



CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

THIAGO LOPES MORENO

**POLÍTICA DE COTAS PARA O INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR COM BASE
NA ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL DE MAX WEBER**

Palmas - TO

2021

THIAGO LOPES MORENO

**POLÍTICA DE COTAS PARA O INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR COM BASE
NA ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL DE MAX WEBER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca Examinadora do CST em Gestão Pública como exigência final para obtenção do título de tecnólogo em Gestão Pública do Instituto Federal do Tocantins Campus - Palmas.

Orientador: Prof. Dr. Wildes Souza Andrade

Palmas – TO

2021

THIAGO

LOPES

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecas do Instituto Federal do Tocantins**

M843p Moreno, Thiago Lopes
Política de cotas para o ingresso ao ensino superior com base na
estratificação social de Max Weber / Thiago Lopes Moreno. – Palmas, TO, 2021.
67 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão Pública) –
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus
Palmas, Palmas, TO, 2021.

Orientador: Dr. Wildes Souza Andrade

1. Cotas socioeconômicas. 2. Max Weber. 3. Política Pública. I. Souza
Andrade, Wildes. II. Título.

CDD 350

A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, deste documento é autorizada para fins
de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica do IFTO com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a).

THIAGO LOPES

IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA DE COTAS PARA O INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR COM BASE NA ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL DE MAX WEBER

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca Examinadora do CST em Gestão Pública como exigência final para obtenção do título de tecnólogo em Gestão Pública do Instituto Federal do Tocantins Campus - Palmas.

Orientador: Prof. Dr. Wildes Souza Andrade

A banca examinadora do CST em Gestão Pública, em sessão pública realizada em ___/___/___, considerou o acadêmico.

Aprovado Reprovado

BANCA EXAMINADORA

Prof. Wildes Souza Andrade

IFTO – Palmas

Prof. Luiz Antonio Lopes Toledo (Avaliador Interno)

IFTO – Palmas

Prof. Priscila Studart Coelho (Avaliadora Externa)

IFTO – Palmas

Palmas -TO

2021

RESUMO

Este trabalho é um estudo de caso que teve como objetivo descrever de forma qualitativa a importância da política de cotas para o ingresso ao ensino superior, se baseando nos conceitos de estratificação social de Max Weber, trazendo noções dos deveres éticos e constitucionais do Estado perante a sociedade, políticas públicas e percepções da educação básica no Brasil. Foram utilizados a coleta de dados de forma sistemática e pesquisa documental com intuito de facilitar a reflexão e análise da política de cotas socioeconômicas. É um trabalho importante pois demonstrar a compreensão das dificuldades do corpo social e seus desafios. Sendo a partir de um trabalho governamental através das políticas públicas, o estudo, criação e execução dessas ações afirmativas, mostrando seu impacto na vida de várias pessoas na sociedade, e enfatizando as oportunidades e mudanças geradas por elas como a sua influência nos níveis de instrução do país. Em vista que a população menos favorecida economicamente faz parte daqueles que tem seus primeiros passos na educação básica, que é empiricamente debilitada, e seus oriundos dependem de intervenções sociais para o acesso à vida acadêmica.

Palavras-chave: Política de cotas. Estratificação social. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This work is a case study that aimed to describe qualitatively the importance of the quota policy for entering higher education, based on Max Weber's concepts of social stratification, bringing notions of the State's ethical and constitutional duties towards society, public policies and perceptions of basic education in Brazil. Data collection was used systematically and documentary research in order to facilitate the reflection and analysis of the socioeconomic quota policy. It is an important job because it demonstrates an understanding of the social body's difficulties and challenges. Based on government work through public policies, the study, creation and execution of these affirmative actions, showing their impact on the lives of several people in society, and emphasizing the opportunities and changes generated by them, such as their influence on education levels from the country. In view of the fact that the economically disadvantaged population is part of those who have their first steps in basic education, which is empirically weakened, and their people depend on social interventions for access to academic life.

Keywords: Quota policy. Social stratification. Public policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estado Moderno	16
---------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS

CAPES	Coordenação De Aperfeiçoamento De Pessoal De Nível Superior
CF	Constituição Federal
CFE	Conselho Federal De Educação
CNPQ	Conselho Nacional De Desenvolvimento Científico E Tecnológico
IBGE	Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística
IPAE	Instituto De Pesquisas Avançadas Em Educação
LDB	Lei De Diretrizes E Base Da Educação Nacional
MEC	Ministério Da Educação
ONG'S	Organização Não Governamental
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SIS	Síntese De Indicadores Sociais
UERJ	Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	PROBLEMA	13
1.2	JUSTIFICATIVA	14
1.3	OBJETIVOS DA PESQUISA	14
1.3.1	Objetivo geral	14
1.3.2	Objetivos específicos	14
2	REVISÃO DA LITERATURA	15
2.1	Conceito de Estado	15
2.1.1	Concepção do Estado segundo Max Weber e Karl Marx	15
2.1.2	O Estado na visão dos contratualistas	16
2.2	Responsabilidade ética do estado	19
2.3	Estado como gerador de desigualdade	20
2.4	O Estado perante as leis básicas	22
2.4.1	Lei de Diretrizes e Bases da Educação	23
2.5	Estado como garantidor dos direitos sociais	25
2.6	Estratificação social segundo Max Weber	27
2.6.1	Classes	28
2.6.2	Partidos	29
2.6.3	Estamentos	30
2.7	Educação em Max Weber	31
2.8	Educação básica no Brasil	32
2.9	Ensino superior no Brasil	34
2.9.1	História do ensino superior no Brasil	34
2.10	Problemas sociais e adversidades para o ingresso ao ensino superior	37
2.11	Conceito de políticas públicas	38
2.11.1	Histórico e pioneiros das políticas públicas	40
2.11.2	Política pública no Brasil	41

2.11.3	Políticas públicas como instrumento de garantia do bem-estar social	42
2.11.4	Ciclo das políticas públicas	43
2.11.5	Atores de políticas públicas.....	45
2.12	Política de cotas.....	45
2.12.1	Justificando e contextualizando a política de cotas	45
2.12.2	Surgimento da política de cotas.....	47
2.12.3	Implementação do programa no Brasil	48
2.12.4	Cotas no ensino superior – Justiça social ou privilégio?	49
3	Metodologia	51
3.1	Objetivos da pesquisa	54
3.2	Da natureza da pesquisa	55
3.3	Do Instrumento de coleta	55
4	ANÁLISE DOS DADOS.....	57
4.1	Ações afirmativas.....	60
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	REFERÊNCIAS.....	64

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho teve como o objetivo identificar as estruturas da organização social, levantando pautas sobre como e quando o Estado deve intervir na vida das pessoas. Especificamente, a implementação das cotas socioeconômicas para o ingresso ao ensino superior, ressaltando a importância dessas atividades e seus benefícios. Buscamos também abordar a relevância dessas ações no ambiente social, mencionando as divisões existentes no meio social com base na teoria sobre estratificação social de Max Weber. Para isso, evidenciamos as características dessa teoria, como ela reflete sobre os pontos dos quais o Estado deve ser o mediador dos direitos sociais, principalmente no que se refere às classes menos favorecidas. Para se cumprir tal finalidade, foi observado o perfil socioeconômico dos alunos oriundos de escolas públicas que ingressaram no Ensino Superior no Brasil.

Para entendermos as divisões sociais, foram mencionados os estudos sobre a Estratificação Social, que é a didática feita a partir de ilustrações das classificações e grupos de indivíduos, onde buscou-se compreensão da hierarquia das organizações. Tomou-se como norte, as classificações do sociólogo Max Weber, a partir de obras como WEBER, Max. O conceito de castas, Ensaio da Sociologia e Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva, que categoriza as divisões sociais a partir do prestígio, nomeando-as como estamentos. Weber (apud GERTH e MILLS, 1982.) considera que a circunstância material não era o bastante para a definição da estratificação, ele determina que a existência de algumas variáveis também deve ser considerada para se estudar essas segmentações, como por exemplo a ideia do *status* social. (H.H Gerth e Wright Mills apud WEBER, 1982)

O Estado como dirigente, deve tomar providências para diminuir os problemas sociais. Esse meio de intervenção estatal na sociedade, são chamados de políticas públicas, e tais deveres acabam mais uma vez explanando o papel do Estado na sociedade. Contudo, o que consideramos como política pública? Conforme Saravia e Ferrarezi (2006), a política pública é uma união de determinações do interesse público, a fim de conservar a harmonia social ou criar desequilíbrios com intenção de modificar essa realidade, ou seja, as políticas públicas são o Estado em ação para atender as demandas sociais mediante os problemas.

As decisões das instituições estatais administrativas, devem atender os aspectos das vidas das pessoas em sociedade. Essas políticas públicas são as ações diretas do Estado na sociedade, que é quem as formulam e implementam, cujo objetivo é proporcionar o bem comum. Mas para a criação de uma política pública, é de suma importância a participação social, de modo que cabe ao Estado dispor de meios para que a população participe de algum modo no processo do ciclo dessas políticas públicas possibilitando o controle social, *accountability*, que no Brasil de acordo com (CENEVIVA, 2006) se refere a um mecanismo de participação dos indivíduos no monitoramento, acompanhamento, avaliação e planejamento das ações públicas, ainda que exista uma limitação teórica mais pura sobre o assunto

Uma das condições que assolam a vida em comum são as adversidades em relação à educação, quando temos dois cenários distintos: o primeiro de uma escola pública que apresenta deficiências estruturais e econômicas, e o segundo de escola particulares com uma melhor estrutura, mas com valor de mensalidades que restringe a entrada de um grande número de estudantes haja vista que a população brasileira é composta em sua maior parte de pessoas menos favorecidas economicamente. Ainda, a precariedade da maioria das escolas públicas também traz uma série de problemas paralelos, desde a parte econômica até em questões de violência, qualidade de vida, entre outras coisas De acordo com a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) contínua, do IBGE, “quase 20% dos jovens que não concluem o Ensino Médio se encontram desempregados no 1º trimestre de 2020.”

Ou seja, as manutenções em relação à educação são cruciais frente aos benefícios que ela gera para a sociedade como um todo. Sabemos que no Brasil, essa deficiência começa desde a base de instrução básica nas instituições públicas de ensino, e que futuramente acabam por refletir diretamente no acesso ao ensino superior.

A principal pauta sobre cotas sociais, veio a partir da ideia de que existem indivíduos que no decorrer da história foram beneficiados financeiramente, e que de outro lado há um número muito maior de indivíduos que historicamente foram desprovidos de recursos financeiros e por tanto pertencem a classes sociais mais baixas e que culturalmente são mais discriminadas. Estando constantemente expostos a uma série de dificuldades, necessitando de um amparo que os permitam a disputa de oportunidades igualmente, como todo o restante da sociedade. Uma demonstração disso, é a competição desleal entre estudantes do ensino público, contra estudantes do privilegiados ensino particular, na disputa por uma vaga no ensino superior.

1.1 Problema

A importância da implementação da política pública de cotas sociais para o acesso ao ensino superior, pode ser compreendida a partir do pensamento do sociólogo alemão Max Weber que afirma haver uma divisão na sociedade, feita a partir das referências de posse, status social e domínio político, influenciando diferentes oportunidades daqueles que vivem em conjunto. Sobre o tema, Weber descreve que “A ação social (incluindo tolerância ou omissão) orienta-se pela ação de outros, que podem ser passadas, presentes ou esperadas como futuras (vingança por ataques anteriores, réplica a ataques presentes, medidas de defesa diante de ataques futuros). Os ‘outros’ podem ser individualizados e conhecidos ou uma pluralidade de indivíduos indeterminados e completamente desconhecidos” (Forachi, 1977)

Como é formada essas camadas de divisões do ponto de vista weberiano? Como isso influencia no meio social? E de que modo a política de ações afirmativas intervém para a diminuir essas segmentações? Se nem todos detêm os mesmos benefícios, como o Estado, enquanto regulador, tem que lidar com esse cenário através das políticas públicas?

As políticas de ação afirmativa são, antes de tudo, políticas sociais compensatórias. Quando designamos políticas sociais compensatórias queremos dizer que são intervenções do Estado, a partir de demanda da sociedade civil, as quais garantem o cumprimento de direitos sociais, que não são integralmente cumpridos pela sociedade (SILVERIO, 2006, p.30).

De acordo com a Constituição Federal de 1998, em seu artigo 94, a segurança social inclui um “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”, determinando fundações que direcionam esse Poder Público a estruturar a garantia social.

A partir disso é feito o seguinte questionamento: seguindo o pensamento de Estratificação Social de Max Weber, como as divisões sociais influenciam no contexto educacional da sociedade, e de que forma o Estado interfere para solucionar tal adversidade? Ao longo desse trabalho, procuraremos responder essas indagações.

1.2 Justificativa

Entendendo a importância da presença firme de um Estado, e que ele consiga cumprir com seus deveres, conseguiremos compreender como um mecanismo de amparo faz a diferença na vida das pessoas, sobretudo, as menos favorecidas economicamente.

Assim, elaborando um estudo sobre esse tema, perceberemos que apesar do mesmo meio de convivência, não são todos que possuem as mesmas chances, O ingresso no ensino superior que não está ao alcance de todos, é a prova dessa diferença de oportunidades. Trazendo essa ideia, tendo como base nos estudos da sociologia, evidenciaremos que tal dificuldade, mesmo sendo um assunto delicado, é um problema que exige uma certa pressa para ser resolvido.

Nesse contexto, este trabalho se torna significativo em razão da abordagem feita mediante a ideia da política pública de cotas, que procura proporcionar as mesmas chances para todos e conduz uma série de benefícios para o corpo social. Correspondendo com as necessidades da população, além de permitir a melhoria na qualidade de vida, com a indispensável atuação do Estado, fundamentado nos estudos sobre a sociedade.

1.3 Objetivos da pesquisa

1.3.1 Objetivo geral

- Analisar a importância da política de cotas socioeconômica para o ingresso ao ensino superior com base na Estratificação Social de Max Weber

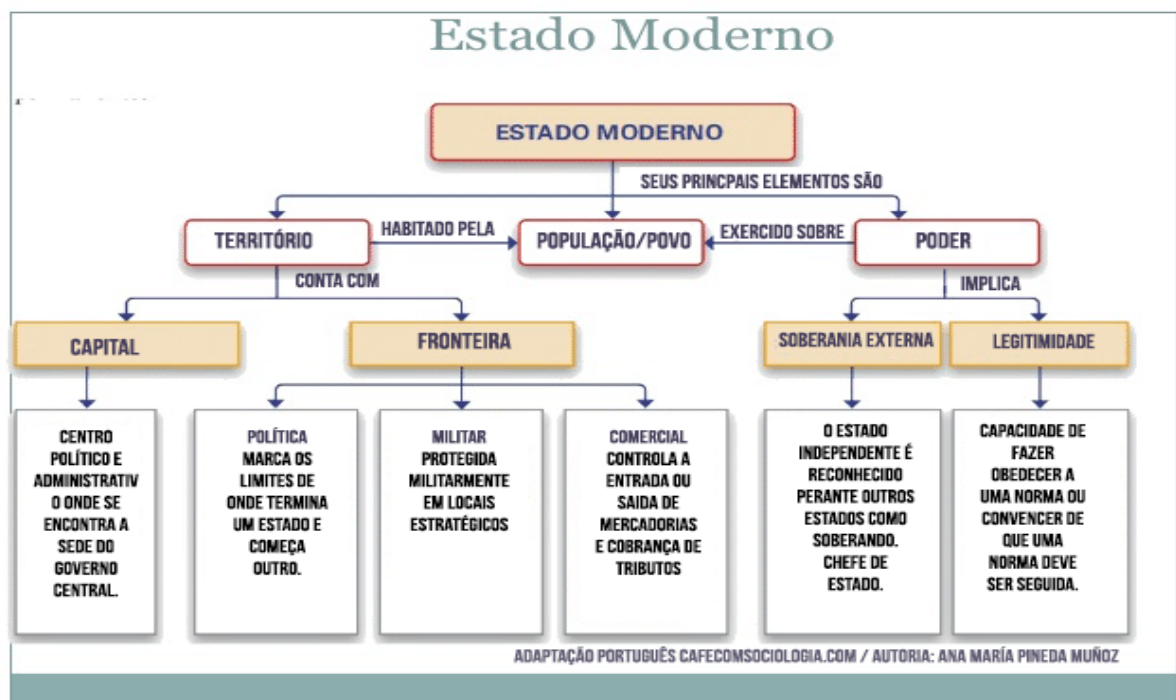
1.3.2 Objetivos específicos

- Explicar as camadas sociais de acordo com os ideais de Max Weber.
- Expor os problemas sociais, relacionados à dificuldade ao ingresso em universidades públicas.
- Compreender a política de cotas sociais e suas etapas.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Conceito de Estado

Segundo a Sociologia, o Estado é um sistema de busca de uma certa harmonia social, e cabe a ele o papel de desempenhar as funções politicamente organizadas. Esse conceito é dividido entre o chamado Estado Antigo e Estado moderno. Enquanto o primeiro define a descentralização do agente estatal, a outra se empenha na centralização e na reificação das tradições nacionais, num esforço para ultrapassar ou até mesmo esconder as diferenças de classes. O Estado moderno também vem para buscar a união das civilizações a partir das questões comerciais, e não mais em combates bélicos como acontecia anteriormente. (<https://cafecomsociologia.com/conceito-estado-sociologia>, 2020)



Fonte: <https://cafecomsociologia.com/conceito-estado-sociologia/>

2.1.1 Concepção do Estado segundo Max Weber e Karl Marx

Essas representações de Estado foram usadas por vários sociólogos como objeto de estudo, por exemplo, para Karl Marx, o Estado é a representação de uma classe, no caso do Estado Moderno a classe burguesa. Ou seja, o Estado com o seu poder de regulação seria o meio em que a classe dominante teria para defender suas

próprias ambições. De acordo com Marx (1846, p.75) “esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, [...], para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses.”, o que também evitaria qualquer tumulto vindo das demais classes para separar a burguesia do poder político e econômico.

Max Weber, outro Sociólogo e grande referência no assunto, nos apresenta a face de um estado racional, onde por meio da força física legítima, detém o poder de monopólio dentro do seu território. Para o autor, com o tempo a sociedade capitalista se desenvolveu ao ponto em que o resultado das suas diversidades, que requerem uma administração burocrática e racional, acabaram por formar o Estado Moderno. Fazendo análises a partir do ponto de vista weberiano, encontraremos a imagem de um Estado que usa seu poder com finalidades de amparar os ideais e prestígios de uma determinada classe.

O Estado, do mesmo modo que as associações políticas historicamente precedentes, é uma relação de dominação de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima (quer dizer, considerada legítima). Para que ele subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelas que dominam no momento dado. Quando e por que fazem isto, somente podemos compreender conhecendo os fundamentos justificativos internos e os meios externos nos quais se apoia a dominação. (WEBER, 1922, p.526)

2.1.2 O Estado na visão dos contratualistas

Na visão de Wellfort (2006), O Estado de acordo com autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, pressupõe-se uma ação cujo homem renuncia a suas decisões de escolha, para que outros operem. Tal papel é representado e desempenhado pelo órgão Estatal, que estabelece normas a serem seguidas de forma homogênea por aqueles que estão sob seu amparo. Feito o Contrato Social, o ser humano deixa seu estado de natureza, e estabelece o convívio com outros seres humanos, formando o estado civil. A partir disso, a ordem social é estabelecida e surge um regime político, que se apoia em um conjunto de regras, e reconhece cada um dos homens, assegurando a todos que sua parte no contrato será cumprida.

Como contratualista, Thomas Hobbes traz a ideia de que o contrato é o princípio do Estado e/ou da sociedade. Onde a partir do acordo criado entre os homens

estabelecendo normas de harmonia social, começam a vida em conjunto. Hobbes vê os homens como inteiramente iguais, o suficiente para que nenhum deles prevaleça sobre o outro. E para isso, deve haver um Estado monitorando e contendo para que não haja conflitos entre eles.

"desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins. Portanto se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro" (Hobbes, cap. XIII p. 74).

Hobbes defende o pensamento de que o homem, a partir do momento do contrato, deixa de lado o seu direito natural que "é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida" (Leviatã, cap XIV p. 78). Fazendo do acordo uma renúncia desses direitos em proveito do soberano, mas sendo recompensado com novos privilégios em consonância com o dever do Estado, que para Hobbes tem o dever de equilibrar os relacionamentos humanos. Já que sua condição natural acaba por influenciar seus desejos de conquistas de formas agressiva e egoísta, para Hobbes "se dois homens desejam a mesma coisa [...] eles se tornam inimigos" (Leviatã, cap XII, p. 76). Assim só alcançando a paz quando o homem cede sua liberdade, firmando o contrato social com os demais e colocando suas vontades nas mãos de um ente superior.

Próximo das concepções de Hobbes, onde o homem migra dos direitos naturais para os direitos civis ao estabelecer o contrato social. John Locke, ao contrário da visão aristotélica, sustenta que o indivíduo vem antes do Estado e da sociedade, sendo uma vida de perfeita liberdade e igualdade em um estágio que antecede o social e o político, denominado estado de natureza. Locke afirma que o estado de natureza como "sendo este estado de perfeita liberdade para ordenar-lhes ações e regular-lhes as posses e as pessoas tal como acharem conveniente, nos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem" (*Two treatises of civil government*, 1966. p. 117)

Contudo, Locke afirma que o estado de natureza não é selvagem, mesmo que em tal estado, o indivíduo tenha liberdade de fazer o que bem entender, sendo a lei de natureza a própria lei que os governam e influenciam os homens a serem independentes sem prejudicar o outro. Para que se evite que alguém invada os direitos dos demais, a lei de natureza de um único homem passa a ser posse de vários outros.

para que a lei de natureza seja observada, a qual implica na paz e na preservação de toda a humanidade, coloca-se, naquele estado, a execução das leis de natureza nas mãos de os homens, por meio da qual qualquer um tem o direito de castigar os transgressores dessa lei uma medida tal que possa impedir sua violação. Isso porque a lei de natureza, como quais quer outras leis que digam respeito aos homens neste mundo, seria vã se não houvesse ninguém nesse estado de natureza que tivesse o poder para pôr essa lei em execução e deste modo preservar os inocentes e restringir os infratores” (Locke, 2006, p.92)

Em resumo, percebemos que Locke enxerga o direito natural do indivíduo algo que traz a dignidade da vida, liberdade e propriedade diante do estado civil, por esse motivo, o autor é conhecido por ser o pai do individualismo liberal. Citando as ideias de Locke, Norberto Bobbio afirma que:

Através dos princípios de um direito natural preexistente ao Estado baseado no consenso, de subordinação do poder executivo ao poder legislativo, de um poder limitado, de direito de resistência, Locke expôs as diretrizes fundamentais de um Estado liberal. (Bobbio, 2006, p.88).

Bobbio também nos retrata o Estado na visão de Locke como um poder limitado, tendo em vista que para Locke o homem antecede a sociedade e a liberdade acaba por fazer parte do seu estado de natureza. E esse Estado vem para preservar mais ainda os direitos individuais de cada um através do seu poder político, obviamente delimitado, sendo esses direitos, segundo Locke, direitos que já possuíamos desde o estado de natureza, logo o Estado não pode retirar. “O Homem era naturalmente livre e proprietário de sua posse de trabalho” (WEFFORT, 2006, p.85)

Sendo crítico em relação ao processo de transformação do homem, sobre o contrato social Weffort (2006) traz o ponto de vista do Rousseau que nos diz que “O homem nasce livre, e por toda parte encontra-se aprisionado. O que se crê senhor dos demais, não deixa de ser mais escravo do que eles. Como se deve a transformação? Creio poder resolver essa questão” (WEFFORT, 2006 p.194). Em vista que, segundo o autor, não existem sinais suficientes para mostrar essa renovação. Não tendo a resposta exata sobre a indagação em relação a essa transformação, o autor nos indica a resposta sobre a legitimidade do contrato social estabelecido. Onde o homem mesmo perdendo sua condição natural, transfere seus benefícios para a liberdade civil, tendo em vista as exigências de semelhança entre todos.

Quando bem compreendidas, reduzem-se a uma só: a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda, porque, em primeiro lugar, cada um dando-se completamente, a condição é igual para todos e, sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa por tornar onerosa para os demais. (WEFFORT, 2006 p.196 apud ROUSSEAU, P.360)

Rousseau, tem a perspectiva de que o pacto social persiste em não deixar ninguém prejudicado, já que o poder absoluto que surge, e guia o desempenho da autoridade política. Vindo até mesmo a regular a organização das propriedades. O homem deixando de lado sua condição de liberdade natural, com o contrato social, passa a trabalhar em conjunto do todo, sendo que através da liberdade civil é o povo soberano, que se torna o gerador e o cumpridor das leis estabelecidas para o convívio em grupo. Ou seja, para Rousseau, um povo só é livre quando ele consegue criar e obedecer a essas leis para um ambiente de uniformidade.

Afirmo, pois, que a soberania, por ser apenas o exercício da vontade geral, não pode jamais se alienar, e que o soberano, que não e senão o coletivo, só pode ser representado por se mesmo. O poder pode ser transmitido, mas não a vontade geral. (WEFFORT, 2006 p.226 apud ROUSSEAU)

De acordo com Mendes e Branco, estudiosos referentes no assunto:

Nos séculos XVII e XVIII, as teorias contratualistas vêm enfatizar a submissão da autoridade política à primazia que se atribui ao indivíduo sobre o Estado. A defesa de que certos números de direitos preexistem ao próprio Estado, por resultarem da natureza humana, desvenda característica crucial do Estado, que lhe empresta legitimação (Mendes e Branco, 2009, p.266)

Isto é, na visão desses autores sobre o contratualismo, o Estado deve compromisso com aqueles que governam, sendo uma entidade ligada com a responsabilidade da proteção dos direitos básicos de cada cidadão.

2.2 Responsabilidade ética do Estado

Jean-Jacques Rousseau (1712 – 1778), apresentando o Contrato Social como uma maneira em que o ser humano implementou de fato, a sua coletividade, onde eles tomam juntos todas as decisões. Expõe a finalidade de que assim, criando um agente estatal, a sociedade conseguiria gerar proveitos onde as escolhas gerais seriam respondidas. Mas para isso, deve apoiar-se em um governo que verdadeiramente busca bem-estar social.

Logo, ao invés da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto a assembléia de vozes [...]. A pessoa pública, formada assim pela união de todas as outras, tomava outrora o nome de cidade (3), e toma hoje o de república ou corpo político, o qual é chamado por seus membros: Estado, quando é passivo; soberano, quando é ativo; autoridade, quando comparado a seus semelhantes. No que concerne aos associados, adquirem coletivamente o nome de povo, e se chamam particularmente cidadãos, na qualidade de participantes na autoridade soberana, e vassallos, quando sujeitos às leis do Estado. (Rousseau, 1762, p. 26)

Aristóteles (384 a.C- 322 a.C) percebe o estado como um agente moralmente superior ao indivíduo, já que segundo ele, é em conjunto que o homem consegue atender às suas necessidades. Reconhece as pessoas como seres que não conseguem alcançar sua plenitude sem a ajuda do Estado, sendo que este regime está sempre a procura da melhor qualidade de vida para a humanidade, procurando um “perfeito” bem-estar. Na visão aristotélica, o homem organizado em comunidade, constrói um ambiente para que se alcance a felicidade, portanto, a perfeição do Estado e a perfeição do homem, são complementos um do outro. (autor, ano, página)

Com o dever de buscar o bem comum do cidadão, o Estado além de encarregado de educar a partir de uma chefia constitucional, ele tem o compromisso moral de conceder o ensino. A educação é uma das formas em que o cidadão alcança o bem-estar, equilíbrio e agregação social. Considerando uma falha no cumprimento de suas obrigações, não ocorrerá apenas um erro constitucional, mas também perante as pessoas que lhe confiaram o encargo no exercício, logo, é de máxima relevância que o Estado não desacerte em suas propostas, já que tal responsabilidade é o que proverá o indivíduo para a felicidade, desempenho da cidadania, e qualificação para o trabalho.

2.3 Estado como gerador de desigualdade

Como mostrado antes, sabemos que o homem larga seu estado de natureza e firma o contrato social com outros homens, assim começando a vivência em grupo. Rousseau, tem o ponto de vista que a desigualdade surge a partir do pacto social, pois o estado de natureza do homem é o que garantia a sua ingenuidade, sendo assim, não havendo vícios e nem riquezas. Logo não havia maldade e bondade, pois, o indivíduo nesse estado não conhecia tais qualidades, vindo a adquirir vaidades e ignorância após iniciarem a vivência em comunidade. Rousseau divide a desigualdade em duas partes:

Concebo a espécie humana em duas espécies de desigualdade: uma que chamo de natural ou física, porque é estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença de idade, de saúde, das forças do corpo e da qualidade de espírito, ou da alma; a outra, que se pode chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção, e que é estabelecida ou, pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens. Consiste esta nos diferentes privilégios de que gozem alguns com o prejuízo de outros, como ser mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que outros, ou mesmo fazendo-se obedecer por eles. (ROUSSEAU, ano e página).

Rousseau expõe que a definição da desigualdade social vem do poder de um homem sobre o outro, sendo o poder como qualidades existentes naqueles que conseguem vantagem sem necessidade de força física. Rousseau nos diz que “Para que o mais forte continue a ser sempre o senhor, terá que transformar essa força em direito e a obediência em dever. Daí o direito do mais forte, direito esse, baseado na aparência e realmente estabelecido em princípio. (ROUSSEAU, 2015. p. 13). E completa afirmando que “Sendo que homem não possui autoridade natural sobre seu semelhante, e que a força não produz nenhum direito, restam, pois, as convenções como base de toda autoridade legítima entre os homens. (ROUSSEAU, 2015. p. 14)”

Esse filósofo aponta que o contrato social é estabelecido para que exista o bem em comum, e para isso todos devem agir de acordo com as normas. Ao trazer o equilíbrio social e a liberdade, para a perfeita harmonia, onde não havendo a estabilidade o indivíduo volta ao seu estado original, o estado de natureza.

A ambição devoradora, o ardor de fazer fortuna relativa, menos por verdadeira necessidade, mas por se colocar acima dos outros, inspira todos os homens uma negra tendência a se prejudicarem mutuamente [...] em uma palavra, e, concorrência e rivalidade de uma parte, e de outra, oposição de interesses, e sempre o desejo oculto de tirar proveito a custa de outrem: todos esses males constituem o primeiro efeito da propriedade e o cortejo inseparável da desigualdade nascente. (ROUSSEAU, 1958, p.165.)

Pierre-Joseph Proudhon, filósofo político anarquista, nos mostra o Estado como uma entidade que deve ser extinta, pois segundo Proudhon (1926), a anulação do poder estatal também se acaba com o capitalismo. Colocando sistemas de assembleias dirigidos pela autogestão popular para substituírem o poder do Estado nas decisões políticas, conduzindo a uma sociedade cooperativista. Já que segundo

Proudhon (1926), o Estado seria uma forma em que a burguesia teria de manter a autoridade sobre o proletariado. De acordo com Proudhon (1926) “a liberdade é anarquia, pois não admite o governo da vontade, apenas a autoridade da lei, isto é, da necessidade”. Em outras palavras, Proudhon (1926), nos traz a palavra anarquia sendo sinônimo de liberdade, onde ela tem submissão da ordem natural do homem, e rejeita a ordem política voltado para a vontade de grupos que acabam por ignorar essa norma natural.

Sobre esse ponto de vista, Ricardo Rugai (2018), pesquisador do assunto, interpreta a concepção de Proudhon da seguinte maneira:

os termos anarquia e anarquista têm um sentido preciso, pois o autor estava em busca de uma síntese entre o regime social da propriedade e da comunidade, uma terceira forma de sociedade que ele chamou de Liberdade. Assim, a anarquia foi definida como a forma de governo mais adequada ao regime de liberdade e o anarquista como o seu partidário. Proudhon considerava que anarquia seria o governo baseado no conhecimento da verdadeira ordem natural, adquirido tanto pela razão quanto pela experiência consolidada nos costumes. Dessa forma, a descoberta das leis e da ordem natural, progressivamente limitaria o poder arbitrário do governo, processo que o autor ilustra com a restrição dos poderes do rei (RUGAI, apud Proudhon, 2018)

2.4 O Estado perante as leis básicas

O Regime democrático em que vivemos nos indica que o Estado deve ser governado para seu povo. No caso do Brasil, tendo como base e referência a Constituição Federal de 1988. Ela busca proporcionar e certificar a existência respeitável de seus cidadãos, acerca das garantias essenciais indicadas no Título VIII da Carta Política (?). Entre os variados direitos assegurados, iremos focar no direito educacional amplo e exclusivo.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Observando que o Estado além de sentenciar uma soberania e cidadania, ele tem a obrigação de proteção da essência digna do ser humano, garantia explícita no Art. 8º da CF, afirmando que “Todos têm o direito de viver com dignidade.”, completando essa preservação de direito de cidadania, a Constituição Federal nos diz:

* Parágrafo único. É dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer, as atividades econômicas e a acessibilidade, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo.

Podemos afirmar que a Constituição Federal proporciona uma garantia de educação para todos e cabe ao Estado a implementação dele. Mas na realidade atual do nosso país, por pontos político-administrativos, percebemos que há uma certa ineficiência do governo, tendo em vista, empiricamente, os maus resultados que nos assolam. Contudo, é dele o dever de ser o gerador e causador da diminuição de diferenças de oportunidades entre as pessoas. O Estado deve proporcionar políticas públicas de socialização, isto é, ele não pode relaxar por exemplo na criação de leis, decretos ou regulamentos, para a garantia de uma boa qualidade de vida social, cultural, educacional e entre outras. Sem qualquer indício de discriminação ou privilégio em suas intervenções políticas e administrativas, sabendo que todos detêm do direito e incondicional constitucional à educação.

2.4.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação

A base de sustentação dos princípios que determinam e orientam a educação brasileira está orientada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Essa lei foi citada pela primeira vez na constituição de 1934, mas realmente foi criada no ano de 1961 e tendo uma segunda variante em 1971, até a versão mais recente, a LDB 9.394/1996, também conhecida como Carta Magna da Educação. Essa versão mais atual surge a partir de uma longa discussão entre dois projetos diferentes. Tendo como principal discordância o papel do Estado em relação à educação. Com uma resistente contribuição do então Presidente da República da época Fernando Henrique Cardoso, acabou sendo validado as propostas do senado que projetavam tais competências para o governo.

Art. 1º A educação os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Definido as características da LDB sendo algumas delas, Educação básica obrigatória gratuita e financiamento estatal para escolas comunitárias. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação possui artigos que orientam na criação e organização de sistematização dos princípios educacionais nacionais, direitos e deveres de educar, níveis e modos de ensinar, desde pontos básicos até o profissional. Regulamentando todo o sistema de educação no Brasil tanto público quanto privado, e se tornando a lei de maior importância do país quando se refere a educação. Garantias reforçadas por leis como o “Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”

De acordo com a LDB 9394/96, o sistema de educação brasileiro é segmentado em duas partes, o ensino básico, composta pela educação infantil, fundamental e médio, e o superior, variada com a educação especial (atendendo pessoas com deficiência), a distância, profissional e tecnológica, jovens e adultos e indígenas. Sendo este ensino superior quando privado, fiscalizado e autorizado pela União. Normas citadas no Art. 21. “A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior.

Determinando orientações e bases da educação no país, a LDB surge como um meio de afirmar o direito de todos a aprender. Segundo o Ministério da Educação (MEC), “Essa LDB reforça a necessidade de se propiciar a todos a formação básica comum, o que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capaz de nortear os currículos e seus conteúdos mínimos”. Tendo em vista a segurança transmitida quanto a possibilidade do cidadão de obter o acesso à educação de qualidade, além do reconhecimento do educador, obrigação da União, Estado e Municípios com a pedagogia pública.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: 1. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 2. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; 3. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; 4. respeito à liberdade e apreço à tolerância; 5. coexistência de

instituições públicas e privadas de ensino; 6. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; 7. valorização do profissional da educação escolar; 8. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; 9. garantia de padrão de qualidade; 10. valorização da experiência extra-escolar; 11. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Certificando que toda a população terá acesso ao ensino gratuito e de qualidade, a LDB nos mostra quais são os princípios gerais da educação, objetivos, meios de arrecadação, formação em carreiras profissionalizantes e entre outros.

Recentemente um projeto de lei foi apresentado pelo senador Wilder Moraes, e criando a Lei 13.490/2017 sugerindo que, “§ 2º As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades”. Possibilitando que tanto empresas quanto pessoas físicas se assim desejarem, podem fazer doações para pesquisas ou qualquer setor exclusivo das universidades. Apesar da LDB, servir como segurança para o ingresso ao ensino superior, não existem garantias de uma educação de qualidade igualitária dentro da sociedade brasileira.

2.5 Estado como garantidor dos direitos sociais

Os direitos sociais têm uma importância no que diz respeito ao desempenho assertivo do Estado em suas decisões. Já que é onde demonstra sua atuação no incentivo da garantia da existência digna e desenvolvimento do ser humano. Por meio das políticas públicas, a proteção dos direitos fundamentais sociais é colocada em prática com a intenção de diminuir as desigualdades, de acordo com Gilmar Mendes (2012. p. 204) “O Estado serve aos cidadãos, é uma instituição concatenada para lhes garantir os direitos básicos”. Tornando a vida em coletivo algo justo para todos. Sendo de suma importância a participação dos cidadãos que nele vivem desde a elaboração dessas políticas, para que realmente elas sejam eficientes e respondam às necessidades por inteiro.

Mesmo sendo garantido na Constituição de 1988, a eficácia no processo dos direitos fundamentais sofre uma grande atenuação. O Estado por meio de políticas públicas deve planejar meios para que o objetivo das ações seja alcançado de forma eficiente. Segundo Valter Santin (2004, p.34) “Em todas as áreas o Estado deve possuir políticas públicas de forma clara e precisa, na busca de melhor desempenho de suas atividades “estatais” Assim confirmando a implementação dos direitos sociais.

O princípio de dignidade humana demandada na constituição federal, não tolera que o Estado negue a prestação de serviços sociais mínimos. Conforme Ana Paula Lemes de Souza (2015), a carta magna do Brasil sendo fundamentada no Estado Democrático de Direito, afirma que “Os direitos fundamentais, nesse modelo estatal, formam uma espécie de instituto sistêmico e uniformizante, sendo o princípio máximo a dignidade humana” (p.22). Que asseguram ao indivíduo condições de uma existência íntegra, através de fornecimentos estatais que trazem o direito à assistência social, moradia, educação entre outras necessidades mínimas. Isto significa que a dignidade da pessoa humana somada com a garantia de existência mínima. Tornando o estado obrigado a disponibilizar condições e maneiras dignas de vida para população. Percebemos assim que o estado deve priorizar o atendimento das necessidades do indivíduo.

“A dignidade da pessoa humana, como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial. A razão de ser do Estado brasileiro não se funda em propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana.” (ALEXANDRINO, 2013, p.93)

O processo de aprendizagem no Brasil, é um combo de determinações definido pelo sistema constitucional. Onde é colocado dentro da ordem social, uma série de benefícios educacionais para o Estado, professores e alunos. Esse sistema disponibiliza vários princípios em relação às orientações curriculares, atribuição do Estado, recursos financeiros e entre meios de critérios. Em outras palavras, a educação básica gratuita é um dever do Estado, como garantidor de direitos sociais e a instrução de qualidade. Em conformidade no que nos mostra Uadi Lammêgo Bulos (2009 e p), “além de explicitar princípios e normas atinentes à educação, o texto de 1988 albergou, em seu seio, informações universais, vetores generalissimus aplicáveis ao processo educacional e, em particular, ao processo de ensino/aprendizagem”

O artigo n. 206 da CF, assegura a busca pela igualdade e desenvolvimento. Sendo esses os principais mecanismos para o alcance da educação, assim obtendo o ofício da cidadania. Essa procura pela educação também vem através da liberdade acadêmica ou liberdade cátedra. Princípio que garante o direito de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a compreensão, sabedoria e arte.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.6 Estratificação social segundo Max Weber

A Estratificação Social é uma teoria de Max sobre as divisões existentes no meio coletivo, classificando-as em classes sociais, poderes econômicos. Procurando o entendimento de como o corpo social se divide ordenadamente. Para as orientações desse estudo, traremos as noções dessas estratificações a partir das pesquisas de Max Weber.

Primeiramente, temos que salientar que, Weber procura esclarecer que além das posições vistas em aspectos simbólicos, estes níveis também ditam regras de importância. Segundo Weber, “a forma pelas quais as honras sociais são distribuídas numa comunidade, entre grupos típicos que participam nessa distribuição, pode ser chamada de ‘ordem social’” (Weber, 1974, p. 212). E acrescenta que, “A ordem social para nós, simplesmente a forma pela qual os bens e serviços econômicos são distribuídos e usados”

Weber traça seus pensamentos sobre a estratificação social tendo sua autenticidade por meio de fatores econômicos, e ampliando seus privilégios através da interação do aspecto financeiro com o político e o social, trazendo as noções que, de acordo com Weber, são categorizados como Classes, Estamentos e Partidos. Para Weber esses poderes são que possibilitam um homem ou um grupo a efetuar suas vontades próprias. “Dessa forma, ‘classes’, ‘estamentos’ e ‘partidos’ são fenômenos da distribuição de poder dentro de uma comunidade”. (WEBER, 1974, P.212). Ou seja, elas são uma condição de distribuição do domínio dentro da sociedade, sendo a ordem social uma maneira pelos quais os bens e serviços econômicos são divididos e empregados.

Weber também enxerga a estratificação social como um meio em que o ser humano se descreve socialmente, e toda a argumentação em volta dessa estratificação necessita da atenção sobre a noção de poder. Sendo que, essa organização é feita a partir da ordem social, que manipula essa divisão de comando de bens ou qualquer outra que esteja incluso nessa sociedade. Para Weber, “Em geral entendemos por ‘poder’ a possibilidade de que um homem, ou um grupo de homens, realize sua própria vontade numa ação comunitária até mesmo contra a resistência de outros que participam da ação”. (WEBER, 1974, p.211). Sendo assim, toda essa forma de ordem e poderes econômicos e/ou de status, acabam, segundo o autor, por influenciar a formação das classificações de classes, estamentos e partidos nessas sociedades e como será a mobilidade social dentro dela.

2.6.1 Classes

A “Classe”, de ordem Econômica, envolve especialmente um critério financeiro, o posicionamento da “Classe”, estaria ligado ao prestígio ocupacional, grau de capacidade, educação e entre outras, ou seja, é atribuída a oportunidades e chances, por meio do capital.

As "classes" não são comunidades no sentido aqui adotado, mas representam apenas fundamentos possíveis (e freqüentes) de uma ação social.[...] É o fato econômico mais elementar que o modo como está distribuído o poder de disposição sobre a propriedade material, dentro de uma pluralidade de pessoas que se encontram e competem no mercado visando à troca, cria já por si mesmo oportunidades de vida específicas. (WEBER, 1922, p.176)

Weber designa a palavra “Classe” para indivíduos que têm as mesmas condições. Sendo que a posse material acaba por influenciar as oportunidades de vida deixando uma classe superior à outra. Tendo como referência a lei de utilidade marginal, teoria que estabelece a ligação econômica do crescimento de valor a partir da diminuição de um bem, produto ou serviço, Weber nos mostra que o modo de distribuição omiti os com menos capital na corrida pelo bem desejado. “Segundo a lei da utilidade marginal, esse modo de distribuição exclui os não-proprietários e, na verdade, lhes dá o monopólio da aquisição de bens” (WEBER, 1982, p. 213). Favorecendo os indivíduos com melhores condições e persuadindo a exclusividade para o alcance de posses.

A 'situação de classe', que podemos expressar mais sucintamente como a oportunidade típica de uma oferta de bens, de condições de vida exteriores e experiências pessoais de vida, e na medida em que essa oportunidade é determinada pelo volume e tipo de poder, ou falta dêles, de dispor de bens ou habilidades em benefício de renda de uma determinada ordem econômica. (WEBER, 1982, p. 212).

Max Weber também denomina três tipologias em relação às classes. A Classe proprietária, que possuem privilégios relacionados à posse de produtos, construção de patrimônio, e rendas, tendo também os não privilegiados que fazem parte dos pobres e devedores. A segunda tipologia é a Classe lucrativa pertencente aos comerciantes, empresários, industriais e entre outros que conseguem ter reconhecimento por meio de bens e serviços no mercado, tendo os não qualificados como a parte da classe com poucos privilégios. E a Classe Social, enaltecida por parâmetros pessoais, como a pequena burguesia. Weber acrescenta que "Propriedade' e 'falta de propriedade' são, portanto, as categorias básicas de toda situação de classe". (WEBER, 1982, p. 213).

2.6.2 Partidos

Outro ponto da estratificação indicada por Weber é o de "Partidos", de ordem do "Poder Social", configurada nos "partidos políticos" (no ponto de vista de ação comunal). Esse poder social é expresso nas ações sociais, que por meio de associações, alguns homens, procuram uma maneira de determinar um fim. Configurando a certeza de que os sujeitos mais frágeis, não terão o mesmo alcance dos mais privilegiados nesses organismos.

Os "partidos" têm seu lar na esfera do "poder". Sua ação dirige-se ao exercício de "poder" social, e isto significa: influência sobre uma ação social, de conteúdo qualquer: pode haver partidos, em princípio, tanto num "clube" social quanto num "Estado". A ação social típica dos "partidos", em oposição àquela das "classes" e dos "estamentos" que não apresentam necessariamente este aspecto, implica sempre a existência de uma relação associativa, pois pretende alcançar, de maneira planejada, determinado fim (WEBER, 1922, p.185)

Esses Partidos da visão Weberiana, são associações que acabam por ser meios que tem como objetivos o alcance do poder, onde uma ordem racional é criada por homens que pretendem mantê-la funcionando. Os Partidos ainda nessa visão,

podem produzir rendimentos para Classes ou Estamentos, porém sem ter uma obrigatoriedade com qualquer uma delas, havendo Partidos que em momento algum corresponde a elas.

“O lugar autêntico das ‘classes’ é no contexto da ordem econômica, ao passo que os estamentos se colocam na ordem social, isto é, dentro da esfera da distribuição de ‘honras’. Dessas esferas, as classes e os estamentos influenciam-se mutuamente e à ordem jurídica, e são por sua vez influenciados por ela. Mas os ‘partidos’ vivem sob o signo de ‘poder’” (WEBER 1900, P.227)

Ligada diretamente com a definição de poder, os Partidos são formas de conseguir intervenções em grupos ou no âmbito comunitário através do poder social. Organizando formas de dominação de maneira autoritária. Conforme Weber (1900, p. 227) “Sua reação é orientada para a aquisição de “poder” social, ou seja, influência sobre ação comunitária sem levar em conta qual possa ser seu conteúdo”. Envoltos da política e educação, o autor explica que o Partido não pode ser determinado pelo seu fim, mas pelo meio, sendo essas associações formas de se chegar a diferentes finalidades.

2.6.3 Estamentos

A terceira perspectiva de estratificação social de Weber, é a do “Estamento”, da ordem Social, retratada no “status”, sendo essa uma glorificação social, que demonstra a posição a partir de grupos específicos. Agindo para a desambiguação do sucesso, forçando a subordinação, de um indivíduo sobre o outro.

Os estamentos, em contraste com as classes, são, em regra, comunidades, ainda que frequentemente de natureza amorfa. Em oposição à "situação de classe", determinada por fatores puramente econômicos, compreendemos por "situação estamental" aquele componente típico do destino vital humano que está condicionado por uma específica avaliação social, positiva ou negativa, da honra, vinculada a determinada qualidade comum a muitas pessoas. (WEBER, 1922, p. 180)

Também é citado por Weber que ao contrário dos Estamentos, as classes “se estratificam de acordo com suas relações com a produção e aquisição de bens, ao passo que os ‘estamentos’ se estratificam de acordo com os princípios de consumo de bens, representado por ‘estilos de vida especiais’” (Weber, 1982, p.226). Ou seja, o conceito de Estamento pode ser classificado por meios socioculturais, por exemplo,

linhagem, tradição e prestígio, trazendo classificações e ligações entre seus integrantes. De acordo com Weber (1974, p.220) “Essas restrições podem limitar os casamentos normais ao círculo de status e podem levar a um completo fechamento endogâmico”. Mas, garantindo demarcações no relacionamento social, o Estamento, se conecta com o controle de oportunidades e bens materiais. Weber ainda discorre que a classe que mais se aproxima dos Estamentos são as classes sociais, enquanto a classe aquisitiva é a que mais se distancia. Logo, de acordo com Weber, o proletariado é a classe com mais Estamentos. Sendo que a maior distinção entre a classe proletariado e a de renda é sua importância dada no mercado e na educação.

"A sociedade hoje está estratificada em classes e em grau especialmente acentuado em classes de renda. Mas no prestígio estamental especial das 'camadas educadas' nossa sociedade encerra elementos muito concretos de estratificação estamental. Externamente, esse fator é muito claramente representado pelos monopólios econômicos e as oportunidades sociais preferenciais dos detentores de diploma" (GERTH apud WEBER,1982, p.346).

Os deveres e direitos característicos dos Estamentos, se baseiam na hierarquia, sendo a exclusividade e status conservados a partir de leis ou acordos. Freund (1987, p. 115) afirma que nos estamentos “Existe monopólio desde que o agrupamento impõe um fechamento, em limites variáveis, com vistas a aumentar as oportunidades de sua atividade contra os que ficam do lado de fora”. Todavia, ao contrário das castas, mesmo com baixo nível de sucesso, nos estamentos ainda existe uma certa chance de mudança social com ascensão vertical.

2.7 Educação em Max Weber

Weber entendia que as estratificações iam mais do que os fatores econômicos (trabalho individual), para o autor, esses segmentos além de terem ordens diferentes seriam também unificadas. Para o pensamento em Weber diante da questão educacional, Tarcízio Quirino (1975) cita as ideias de Weber a partir da concepção sobre poder e educação, demarcando sua configuração a partir da industrialização. Quirino completa essa visão com o argumento de que Weber determina a educação pelo sistema de dominação. De acordo com ele, a interpretação que Weber dá aos meios usados pelos educadores e a sua adequação para conseguir fins propostos” (Quirino, 1975, p.7) é o que mostra a proposta de Weber para o sistema educacional.

Carlos Lerena (1983), traz o argumento de que Weber se preocupou bastante em relação ao seu pensamento sobre a educação, comentando que “a obra de Weber é realmente unitária” (Lerena, 1983, p.451), supondo que Max Weber traz as concepções de educação junto com a crença religiosa. Sendo reforçado que Weber afirma sobre a coação psíquica em relação a religião e essa seria a porta de entrada para a Sociologia da Educação de Weber.

A educação para Weber, é uma parte importante para a definição de classe social, já que ela acaba por auxiliar para toda a distinção social, até mesmo em alguns casos, é o estudo que proporciona o crescimento social. Pois ele acredita que a classe social envolve o combo entre trabalhadores, pequena burguesia e especialistas profissionais. Esse último, graças a sua especialização fruto de estudos, acaba por ter um posicionamento privilegiado em comparação aos outros. E essa separação de classes por meio da educação, é posta à prova no mercado de trabalho. Weber (p.121) nos diz que “Descarrega-se naqueles que procuram trabalhar, além da preocupação com a reprodução (família), também uma parte da preocupação com a seleção (segundo a aptidão para determinado trabalho)”. De modo onde aqueles que adquirem mais conhecimento acabam por ter melhores rendas, diretamente associadas ao trabalho, e um status mais elevado. Max Weber (1974, p. 224) nos diz que “A desqualificação frequente das pessoas que se empregam para ganhar um salário é resultado direto do princípio da estratificação estamental”.

2.8 Educação básica no Brasil

Para os estudos sobre a educação básica no Brasil, primeiramente precisamos olhar para a condição econômica do país, onde muitos pesquisadores fazem dela uma relação direta com o social e o educacional. Já que existe essa relação pelo fato de que é construída uma classe social por meio do capital favorecendo as oportunidades daqueles com mais fortunas financeiras. Sobre isso, Carlos Roberto Jamil Cury afirma que:

De há muito os educadores brasileiros correlacionam dialeticamente sociedade e educação. Sabemos todos que a distribuição de renda e da riqueza no país determina o acesso e a permanência dos estudantes na escola. Sabemos também que o aumento da permanência de estudantes na escola depende da realização do direito ao saber, sob um padrão de qualidade possível de ser incrementado (Cury, 2002, n.p)

O conceito exato do que é educação básica, pode ser definido no art. 1º da LDB como vimos anteriormente, onde é unificada a organização do sistema educacional por meio do Estado e municípios. Sendo mais detalhado no art. 21 que define de modo mais apurado a organização desse conceito, definindo o sistema educacional em nível infantil, fundamental e médio, e no art. 22 que determina suas funções. Os resultados dessas ideias definidas na CF devem chegar ao resultado que a própria carta política define no art. 205.

De acordo com Cury,

Trata-se, pois, de um conceito novo, original e amplo em nossa legislação educacional, fruto de muita luta e de muito esforço por parte de educadores que se esmeraram para que determinados anseios se formalizassem em lei. A idéia de desenvolvimento do educando nestas etapas que formam um conjunto orgânico e seqüencial é o do reconhecimento da importância da educação escolar para os diferentes momentos destas fases da vida e da sua intencionalidade maior (Cury, 2002, n.p)

No que está explícito dentro do art. 4º da LDB, percebemos que o indivíduo tem o direito à educação, e é dever do Estado proporcionar isso com qualidade, sendo referenciado como um direito social do cidadão no que pode ser definido como uma justiça social e democrática.

Sendo um dever básico do Estado a garantia do direito à educação, e a constituição definindo como um direito social, o país deve oferecer como um serviço público da cidadania e não como objeto de mercadoria. Sobre essa perspectiva, Cury acrescenta que, mesmo quando autorizada pelo Estado a oferecer esse serviço, a instituição privada não deixa de mediar o caráter público inerente à educação. Só que esta ação obrigatória do Estado vai se pôr em marcha no interior de um Estado federativo.

Como um modelo federado, o Brasil possui lados negativos quanto à disposição financeira. Cury também nos mostra um lado em que,

Um outro óbice importante, até agora, para efeito de um sistema articulado nos fins e cooperativo nos meios e nas competências é a ausência de uma definição do que vem a ser o regime de colaboração, como determina o § único do art. 23 da Constituição Federal. [...] Trata-se de matéria de mais alta importância e significado para o conjunto das ações públicas e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento do ensino. (Cury, 2002, n.p)

2.9 Ensino superior no Brasil

2.9.1 História do ensino superior no Brasil

De acordo com os estudos feitos pelo professor Valdir Chagas do Conselho Federal de Educação (CFE). No país, o esforço para a implementação das universidades passa por três grandes pontos importantes. Aonde, de acordo com esse estudioso, “já tínhamos a Universidade, embora não possuíssemos a instituição”; o segundo, em que “tivemos a instituição, mas não possuíamos a Universidade”; e o terceiro, “a caracterizar-se por uma constante busca de autênticos padrões de funcionamento” (CHAGAS, 1967, p. 15).

Pouco antes da 2ª guerra mundial, a chegada de vários cientistas estrangeiros em São Paulo influenciou a formação de um conjunto de cientistas brasileiros procurando promover os níveis de pesquisa para um grau maior. Tais motivos somados com a crescente procura para o acesso ao ensino superior, motivaram transformações na programação do ensino dessa categoria, porém sem muito êxito.

Ao crescimento da procura respondeu-se com meros arranjos de superfície que apenas produziam distorções, como o cursinho (...) Quando, por exemplo, mais altas se tornavam as vozes dos novos cientistas por melhores condições de trabalho, fundou-se institutos de pesquisa que, ao preço de uma evidente cisão das grandes funções universitárias, permitiam se mantivesse intacta a sua organização; quando se condenou o seu alheamento aos problemas regionais, instituiu-se órgãos ditos de extensão, como líricas agências de desenvolvimento que isentavam as suas faculdades e escolas de qualquer mudança de atitude (...) (CHAGAS, 1967, P. 13-14).

Anos mais tarde, durante a década de 50, com um pouco mais de privilégios no Brasil, ocorreram criações de diversas campanhas educacionais. Dentre elas a Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), órgãos de financiamento de pesquisas, e a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 4.024/61, já no início da década de 60.

A partir da Lei nº 4.024/60 – a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, começou a se delinear um modelo federativo da administração da educação nacional. Nas legislações que a sucederam – Leis nº 5.692/71 e nº 5.540/78 – esse modelo veio se consolidando num sistema em que o ensino superior ficou sob a tutela da União e o ensino de 1º e 2º graus a cargo dos Estados. Com a Lei nº 9.394/96, verificou-se uma ampliação do princípio federativo, aumentando a responsabilidade da administração municipal na

gerência e condução da educação básica da sua população, bem como transferindo para os sistemas estaduais a supervisão e a gerência dos Conselhos Estaduais de Educação sobre as Instituições de Ensino Superior mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. (CAVALCANTE, 2000, P. 7)

Em 1974, surge uma política de contenção elaborada pelo governo federal, colocando freios em instituições solitárias. Tal política resiste até a década de 90, quando o crescimento retoma com ajuda do ministério da educação, voltando o ensino ao seu modelo anterior.

O ritmo de expansão dos estabelecimentos isolados começou a sofrer um processo de desaceleração a partir de 1974, com a política de contenção desencadeada pelo governo federal. Essa política persistiu até a década de 90, quando recomeça a expansão, decorrente de decisão política do Ministério da Educação e que retoma também o modelo anterior. Em trinta e dois anos, portanto, o que se consolidou não foi o modelo “universidade”, mas (usando a nomenclatura da atual legislação) o das “instituições não universitárias de ensino superior”. (CAVALCANTE, 2000, P. 10)

De volta a década de 60, de acordo com o pesquisador Demerval Santini (1980, p.52) “A tendência da reforma, ao anunciar o binômio ensino-pesquisa (...) era inverter a tendência tradicional, isto é, deslocar o eixo de ensino para a pesquisa, convertendo a pesquisa na atividade nuclear da escola superior”, em relação à uma reforma criada pela Lei nº5.540/68, que tinha o objetivo de renovar a discricção sobre as atividades-fim das universidades, como por exemplo pesquisa, ensino e extensão.

Em meados do ano de 1990, recomeça a amplificação do ensino superior, tendo em vista o progresso econômico e político do desenvolvimento do Brasil. Porém sendo limitado pela insuficiência do Estado no oferecimento de vagas de ingresso, influenciando em uma parceria com o privado, mas com o poder estatal ainda garantindo que haja requisitos mínimos nas instituições de ensino superior. Joseneide Cavalcante (2000) pesquisadora do assunto, nos mostra a visão de que com isso “A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, apresenta-se como uma reordenação do sistema educacional por inteiro e abre um conjunto de inovações que podem fazer o acesso ao ensino superior menos elitista”. Exemplos disso são as ofertas de cursos noturnos, formação de institutos de ensino superior na formação de magistérios para ensino fundamental e médio e institucionalização e regulamentação de cursos à distância e entre outros.

A educação no Brasil é feita de modo vertical que se sucedem, sendo que o ensino regular é onde existem condições para um progresso. Esses níveis se dividem

entre o ensino básico, que segundo Joseneide citando a constituição brasileira de 1988 “tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”, com subdivisões entre a educação infantil, fundamental, média e tecnológica. A Educação especial oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, voltada para atender, em qualquer dos níveis educacionais, a pessoas com dificuldades físicas e/ou características psíquicas peculiares”, sendo eles deficientes físicos, auditivos, visuais e entre outras dificuldades. Ensino presencial que “de acordo com a legislação em vigor ou normas das instituições, um percentual mínimo que tende aos 75% de frequência às atividades didáticas e presença obrigatória nas avaliações”. Ensino semipresencial, Educação a distância, que é interpretado de acordo com o Art. 80 da Lei nº 9.349/96 como “forma de ensino, desenvolvida e organizada por educadores, que possibilita a autoaprendizagem do aluno, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação”. E a Educação continuada, orientada também pelo Art. 80 da Lei nº 9.349/96 sendo ela “a modalidade que oferece aos alunos e egressos do sistema formal de ensino, a possibilidade de atualização ou reciclagem de conhecimentos anteriormente adquiridos”.

Já em torno do Ensino Superior, a Lei nº 9.349/96, Lei de Diretrizes de Base da Educação (LDB), traz objetivos como estimulação cultural, formação em diversas áreas acadêmicas para o mercado de trabalho, incitação às pesquisas científicas, divulgação cultural, aperfeiçoamento cultural projetos de extensão e entre outros.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas

na instituição. VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015)

2.10 Problemas sociais e adversidades para o ingresso ao ensino superior

Um corpo social sem harmonia acaba por sofrer questões sociais, sendo a pobreza, injustiça, violência e conflitos de interesse sendo alguns desses problemas. Essas questões sociais atingem diretamente muitas pessoas de uma comunidade. Esse evento ocorre quando dentro de uma sociedade, passa a existir uma condição que não funciona como deveria. Sendo que este evento para ser definido como um problema social, dependerá das particularidades de cada corpo social. Um exemplo disso é a discriminação racial, que no Brasil só passa a ser um problema a partir dos anos 60, mesmo já existindo anteriormente. Conforme Silva, pode definir o problema social como “um conjunto de disfunções que ocorrem no seio da sociedade, identificadas e sentidas como tal, que atingem as pessoas ou as instituições” (SILVA, 1967). No Brasil, os indicadores sociais acusam uma grande desigualdade regional, principalmente em relação à renda.

A Síntese de Indicadores Sociais (SIS) busca analisar a qualidade de vida e bem-estar da população, definindo indicadores sob a visão das desigualdades sociais, a partir de uma análise nas condições de vida dos brasileiros. O SIS com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos traz a informação de que o capital e a educação estão diretamente ligados. Se a pesquisas do SIS e IBGE, em 2018 “cerca de 11,8% dos adolescentes com 15 a 17 anos de idade que estavam entre os 20% da população com os menores rendimentos abandonaram a escola sem concluir o ensino básico, um percentual 8 vezes maior que o desse mesmo grupo etário entre os 20% com maiores rendimentos (1,4%)”. Também nos informam que “Em 2018, o atraso escolar relativo à frequência ao ensino médio dos jovens de 15 a 17 anos de idade era quatro vezes maior entre os 20% da população com os menores rendimentos (33,6%), do que nos 20% com os maiores rendimentos (8,6%)”. (<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101678>.)

Tendo em vista que uma parte da população no país é muito rica enquanto a outra passa por necessidades, temos a imagem da distribuição desigual de renda e suas consequências. A educação básica além do alto índice de egressos, ainda é

precária, forçando a parte pobre da população a ter o acesso ao ensino de baixo

padrão e não conseguindo as qualificações necessárias para o mercado de trabalho. Resultando em desemprego, aumento da violência e entre outros problemas rotineiros.

2.11 Conceito de políticas públicas

O Estado com seu dever de cuidar do cidadão e proporcionar recursos para uma harmonia social, torna-se a principal ferramenta da estabilização de igualdade entre os cidadãos. Exibindo a sua autoridade como peça-chave para a ordem da comunidade, onde ele por meios de projetos, consigam a estabilidade coletiva. Algumas das maneiras em que o Estado intervém para a diminuição ou extinção das dificuldades de algumas pessoas em relação ao meio em que vive, é por meio de projetos de políticas públicas. Entende-se por políticas públicas:

O conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público. (GUARESCHI; COMUNELLO; NARDINI & HOENISCH, 2004, p.180)

Podendo ser entendida como um processo de tomada de decisões pelo governo, cujo objetivo é a garantia do direito dos cidadãos, sendo apontado pelos seus deveres éticos e constitucionais. Mas a definição de políticas públicas, não se restringe somente pelas ações governamentais, mas sim, pelo interesse público. Lynn (1980) define políticas públicas como “a define como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos”. Laswell, considerado um dos fundadores das políticas públicas, traz o conceito de que esses propósitos são realizados através das perguntas: quem ganha com o’que? Por quê? Qual diferença faz?

Essas definições acabam por ter desaprovação entre alguns pesquisadores do assunto, segundo Celina Souza (2002), críticos dessas definições, que superestimam aspectos racionais e procedimentais das 5 políticas públicas, argumentam que elas ignoram a essência da política pública, isto é, o embate em torno de ideias e interesses. Completando que:

por concentrarem o foco no papel dos governos, essas definições deixam de lado o seu aspecto conflituoso e os limites que cercam as decisões dos governos. Deixam também de fora possibilidades de cooperação que podem ocorrer entre os governos e outras instituições e grupos sociais.

Percebemos que dependendo do modelo de definição da política pública, é diversificado o modo de análise do foco, os objetivos específicos, metodologia da análise e perspectivas, sendo elas mais limitadas ou não. E como posto por Peter John (1998, p.14): “As abordagens não são rivais; podem complementar-se e tornar-se parte da explicação”.

De acordo com Klaus Frey (2000), o conceito de políticas públicas possui três segmentos com diferentes significados:

- A (*polity*), de dimensão institucional, se referindo a ao sistema político institucional diante da disposição jurídica, submissa a estrutura institucional do sistema político- administrativo.
- A (*politics*), de dimensão processual, atribuída ao processo político, no que se refere à exigência dos objetivos, relevância, e propósito de distribuição.
- A (*policy*), de dimensão material, mencionando precisamente as políticas públicas, ou seja, a importância de fato do formato dos planos de governo através dos seus resultados materiais.

Lembrando que, segundo João Martins Tude [s.d], “Apesar da importância teórica desses conceitos para a compreensão mais clara do que são políticas públicas, na prática elas não podem ser dissociadas”. Logo temos que levar em conta que todos esses segmentos são inter-relacionados, e se manifestam de forma unificada as ações das políticas públicas, ao mesmo tempo que se induzem

As políticas públicas possuem dois conceitos de diferentes significados. O conceito de políticas públicas no sentido político, vem quando surgem as divergências de interesses, então a política pública é vista como o processo de decisão, em outras palavras, a política pública é a sentença do governo em relação ao que se deve ou não fazer. No ponto de vista do conceito administrativo, os programas, atividades e projetos feitos pelo governo são as políticas públicas. Devemos ressaltar que, a

política de Estado, é a política que deve ser realizada por deveres constitucionais, independente do governante, enquanto a política de governo pode ser alterada de acordo com quem está no poder. Já que cada governo tem sua própria agenda e seus próprios projetos, que serão transformados em políticas públicas.

2.11.1 Histórico e pioneiros das políticas públicas

Ao contrário dos ensinamentos Europeus que firmavam seus estudos nos estudos das concepções de Estado, as instituições de ensino americanas focaram no conhecimento sobre a produção de governo. Como explicado por Celina Souza 2002 pesquisadora do assunto, “A base da área nos EUA é a de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser a) formulado cientificamente e b) analisado por pesquisadores independentes”. Celina ainda argumenta que assim as academias norte-americanas abrem o percurso ao se declarar os estudos ao mundo público.

O primeiro, seguindo a tradição de Madison, cético da natureza humana, focalizava o estudo das instituições, consideradas fundamentais para limitar a tirania e as paixões inerentes à natureza humana. O segundo caminho seguiu a tradição de Paine e Tocqueville, que via nas organizações locais a virtude cívica para promover o bom governo. O terceiro caminho aberto foi o das políticas públicas como um ramo da ciência política capaz de orientar os governos nas suas decisões e entender como e por que os governos optam por determinadas ações. (SOUZA, 2002, p. 3)

Sendo visto como realmente introduzido durante a guerra fria, a política pública vem como um objeto de decisões do governo. De acordo com os estudos feitos por Souza, “Seu introdutor no governo dos EUA foi Robert McNamara, que estimulou a criação, em 1948, da RAND Corporation, organização não-governamental financiada por recursos públicos e considerada a precursora dos *think tanks*”. Sendo introduzidos depois em métodos e formulações científicas nas decisões do governo em relação aos problemas públicos, indo desde a área de produção público até as áreas sociais

H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton, são estudiosos conhecidos por serem os “pais” pioneiros das políticas públicas. Sendo Laswell, que na década de 30 o responsável pela introdução da chamada *policy analysis*, traduzida como análise

política, vista como forma de conciliar conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos e também como forma de estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo. Sendo em resumo um método de estudo político sobre um fato definido. Simon nos anos 50 o introdutório do *policy makers*, sistema de conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos, que do ponto de vista de Celina Souza:

Para Simon, a racionalidade dos decisores públicos é sempre limitada por vários problemas, tais como informação incompleta ou imperfeita, tempo para a tomada de decisão, auto-interesse dos decisores etc., mas a racionalidade, segundo Simon, pode ser maximizada até um ponto satisfatório pela criação de estruturas (conjunto de regras e incentivos) que enquadre o comportamento dos atores e modele esse comportamento na direção dos resultados visados, impedindo, inclusive, a busca de maximização de interesses próprios (SOUZA, 2002, p. 3-4)

Lindblom em 1959, que indagando Laswell e Simon, vem sugerir que a inclusão de outros meios de análises e formulações de políticas públicas, como por exemplo a aproximação das várias partes do processo decisório, assim não existindo um início e um fim. Assim segundo ele mesmo:

As políticas não são construídas de uma só vez; são construídas e reconstruídas interminavelmente. A construção de políticas é um processo de aproximações sucessivas aos objetivos pretendidos, no qual os próprios objetivos vão sendo reconsiderados e alterados. (Lindblom, 1959: 86)

David Easton, estabelece a política pública como um sistema, ou seja, Easton nos afirma que existe uma conexão entre formulação, resultado e ambiente. Luisa Araújo e Maria de Lurdes, analistas em políticas públicas nos asseguram a ideia de que “Neste sentido, Easton entende o processo político como um sistema em que cada componente não pode ser analisado isoladamente: a ação de cada um dos intervenientes no processo político só pode ser adequadamente percebida quando inserida no todo” (2017, p.15)

2.11.2 Política pública No Brasil

A base científica para a formulação de políticas públicas no Brasil, começaram a partir da década de 30. Onde de acordo com Alcides Domingues Leite Junior,

Getúlio Vargas organizou o aparelho do Estado seguindo o modelo burocrático weberiano. Neste modelo de departamentalização, proposto por Max Weber, a estrutura administrativa era ocupada por funcionários recrutados via concurso público e promovidos meritocraticamente. (JÚNIOR, 2014, p.22)

Se tornando, na visão desse pesquisador, um dos pontos da profissionalização da administração pública. Mais tarde, já na década de 70 e 80, especificamente sobre as políticas públicas de amparo social, começam as mudanças no modo de agir do Estado, onde ele passa a se responsabilizar mais sobre seu papel de garantidor do bem-estar social e no desenvolvimento econômico. Segundo Santos (1979) “se falou em cidadania regulada, no período pré-64, poder-se-ia, agora, considerar a perspectiva vigente como a de patamares de cidadania aquém dos quais o debate sobre justiça seria ocioso.

Em setembro de 1988 foi publicada a uma assembleia constituinte a CF/88, inovando na segurança dos direitos e liberdades políticas. Sendo garantido a partir disso, os direitos aos serviços básicos como educação, saúde e trabalho, empregando as liberdades individuais e atualizando os processos participativos. Desde a redemocratização, os movimentos sociais passaram a ter mais participação na formação das agendas das políticas públicas, assim como na elaboração e execução. Sendo orientadas pelo que foi escrito sobre assistência social.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
(...)
II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis

As políticas públicas a partir de 1988, passaram a ser vistas no país como um avanço democrático, pois sustentam o bem-estar econômico, político e social no Brasil. Além da garantia da participação popular nas decisões políticas.

2.11.3 Políticas públicas como instrumento de garantia do bem-estar social

Temos a noção da importância da política pública como instrumento garantidor dos direitos sociais, mas para que exista uma melhoria na qualidade de vida social. Existindo uma divisão na formulação, criação e execução dessas políticas públicas, sendo motivo para que haja uma insuficiência do cumprimento das políticas sociais

até o desperdício de dinheiro público Maria das Graças Rua (2014) nos diz que como regra, as políticas econômicas assumem a primazia em todo o planejamento governamental, cabendo às políticas sociais um papel absolutamente secundário, subordinado e subsidiário. Políticas Públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida são de suma importância para o bem-estar social da comunidade,

2.11.4 Ciclo das políticas públicas

Em reação às necessidades do coletivo, o Estado responde por meio das políticas públicas, criando e implementando ações para a solução de um problema. Mas para que isso aconteça e realmente se torne prático, a política pública necessita de uma estrutura. Direcionando com uma maneira sequencial, passos para a execução do projeto. Conforme os estudos de Araújo e Lurdes (2017) sobre os modelos sequenciais de Políticas Públicas, Lasswell é um dos primeiros autores a propor, no fim da década de 1950, uma análise estruturada do processo político, sugerindo a sua decomposição em fases sucessivas, relacionadas entre si de uma forma lógica e sequencial. Que de acordo com a perspectiva de Lasswell, a construção do modelo do sistema *policy cycle*, ou modelo de etapas, é de que a política pública deve ser desenvolvida por etapas e tendo como resultado um ciclo político.

Lasswell afirma que a desagregação em etapas, que podem ser investigadas isoladamente ou em relação com as etapas subsequentes, por redução da complexidade, facilita a compreensão desse mesmo processo. Esse ciclo de políticas públicas considera pontos importantes para sua criação: participação de atores políticos (tanto público quanto privado), força desses atores para atuar, ocasião que o país se encontra no âmbito social e a organização das ideias e ações.

Para Dagnino (2002) a análise de políticas deve ser feita levando em consideração todas as etapas e ciclos que se retroalimentam. A Formulação, Implementação e Avaliação constituem os três níveis do ciclo. Na visão do autor, para que possamos realizar uma análise adequada, é importante que exploremos todos esses níveis. Se porventura acontecer de o nível de sucesso dessa política não ser tão satisfatório, todos os ciclos devem ser reiniciados, fazendo as devidas alterações dos problemas que surgirem. Caso a política pública tenha sido bem-sucedida, o projeto é mantido e continua a ser efetuado.

A criação e implementação das políticas públicas, é vista de diferentes maneiras por vários autores, cada um com suas definições de formas e sequências do ciclo de políticas públicas, que exigem uma série de cuidados para serem colocados em prática. Porém, algumas delas são comuns em meios de tantos pensamentos e podem ser feitas em quatro passos.

- **Formação da agenda:** Decidindo o que é prioritário para o poder público naquele momento (tendo em vista os recursos disponíveis), e a emergência com relação os problemas que necessitam de certa urgência.
- **Formulação da política pública:** Momento em que serão apresentadas as possíveis soluções, definindo objetivos, quais programas serão desenvolvidos, direções das ações e entre outras. Logo, é aqui que os atores definem a agenda.
- **Implementação da política:** Momento prático das escolhas feitas, assim iniciando e direcionando os recursos disponíveis para a execução da política pública.
- **Avaliação:** Para o triunfo da ação da política pública, é realizado uma análise de todos os ciclos anteriores, sendo um momento fundamental para o sucesso dela.

Contudo, o encadeamento do processo de política pública não satisfaz alguns dos pensadores do assunto, pois argumenta-se que ela sendo definida metodologicamente, acaba por ser limitada. Segundo Araújo e Lurdes.

Parsons argumenta que o modelo do ciclo político não é um modelo causal, que não pode ser empiricamente testado e que privilegia uma análise top-down do processo político, ignorando os diferentes níveis de decisão e a diversidade de atores intervenientes no processo, ignorando assim os múltiplos níveis de decisão e de ciclos. (ARAÚJO, LURDES apud PARSONS, 1995, p. 79-80)

E afirmam também que,

John Kingdon critica o modelo das etapas, por entender que o processo político não decorre ordenadamente, em fases, referindo, designadamente compilaram contributos de vários autores para o desenvolvimento do modelo do ciclo político. que o agendamento não ocorre em primeiro lugar, gerando posteriormente alternativas. Pelo contrário, para este autor as alternativas são defendidas e ponderadas durante muito tempo, antes que uma oportunidade as coloque na agenda. (ARAÚJO, LURDES apud KINGDON, 2011 p.205).

2.11.5 Atores de políticas públicas

Os principais encarregados da formulação, implementação e avaliação de políticas públicas são os atores sociais, divididos entre atores estatais e privados, sendo distintos na sua forma de atuação. Com suas maneiras de performance, tentam influenciar todo o processo de política pública.

Atores estatais para João Martins Tude, são aqueles atores diretamente ligados à Administração Pública, que estão envolvidos na burocracia estatal ou ocupando cargos legislativos e executivos, sendo os políticos os principais representantes dos atores estatais. Competindo aos gestores públicos a execução das políticas públicas definidas, e aos servidores públicos auxiliar para o bom desempenho desta administração.

Tude [s.d], afirma que os atores privados são aqueles que, diferentemente dos atores estatais, não estão ligados diretamente à administração pública, mas procuram participar das decisões do Estado principalmente através do que é comumente. Fazem parte dos atores privados, ONG, sindicatos, movimentos sociais, associações da sociedade cível e entre outros.

Entre os atores privados de relevância, com grande capacidade de influir em políticas públicas, estão s empresários, que detém dos meios de produção, controlam parcelas de mercado e a oferta de empregos. Através de sindicatos, os trabalhadores podem, de forma organizada, articular e expressar seu poder e forçar os políticos, tanto no setor privado quanto público.” (IIDAC. 2003, p.2)

2.12 Política de cotas

2.12.1 Justificando e contextualizando a política de cotas

Sabemos que os governos precisam encontrar cada vez mais métodos para a garantia dos direitos e deveres de seus cidadãos. Promover e colocar em prática, políticas públicas para que, em seu meio de convivência, surjam várias formas que favoreçam cada vez mais uma melhor qualidade de vida social e igualitária. Mas apesar de todos esses esforços, dentro das coletividades sempre há aqueles indivíduos que, por certos motivos e razões, não conseguem acompanhar os padrões sociais. Ficando a margem da sociedade, onde as oportunidades para essa melhor

qualidade de vida, ficam cada vez mais distante de um alcance em relação aos demais. É por esse e vários outros motivos que políticas públicas sociais bem elaboradas devem ser implantadas, onde as pessoas que estão sendo deixadas de lado no âmbito social, venham a ter cada vez mais oportunidades ao seu alcance, tudo que o Estado os pode oferecer.

Entre essas políticas públicas sociais, podemos usar como um exemplo de política pública, a política de cotas, raciais, sociais, econômicas e entre outras. Ações afirmativas que têm em seus objetivos, logo após a identificação dos definidos problemas sociais, impor uma alternativa para que as minorias existentes consigam uma inclusão social. Assim gerando condições para que todos os grupos tenham as mesmas chances, sem que existam vantagens de um indivíduo sobre o outro.

Tal conjunto de políticas públicas cujo objetivo é o amparo a grupos e minorias, as chamadas ações afirmativas. Tem por finalidade afastar as dificuldades formais e informais que impossibilitem alguns de alcançarem o acesso ao ensino superior, mercado de trabalho e entre outras. Para Halsey (1972, *apud* FLUD; MICHAEL; AHIER, 1974, p.27),

“o objetivo não deve ser aquele liberal da igualdade de acesso, mas igualdade de resultados [...] de tal modo que o contingente de mulheres, negros, operários, habitantes do campo deveria, em termos médios, apresentar o mesmo nível de escolaridade quando comparado à escolaridade média dos homens, dos brancos, dos funcionários e dos habitantes da cidade; caso contrário teria havido injustiça”.

Gomes completa que,

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física (GOMES, p.90).

Isto é, as ações afirmativas instigam os governos a agirem por meios assertivos, para promoverem soluções sociais que aumentam as oportunidades de crescimento em diversas categorias. Procurando sempre o equilíbrio na comunidade, igualando todos os grupos da mesma forma. De acordo com ideias de (CROSBY; CORDOVA, 1996),

Desta maneira, os esforços de uma organização ou governo, para que as minorias tenham as mesmas chances de serem contratados, mantidos,

promovidos ou educados constituem uma política de ação afirmativa, seja no trabalho ou na educação (CROSBY; CORDOVA, 1996 p.33)

Dando continuidade a esse contexto, a Política de Cotas sociais propõe a diminuição das desigualdades. Proporcionando certos benefícios à alguns indivíduos onde em condições normais não seriam possíveis. O ingresso nas universidades públicas por meio dessas cotas é um grande exemplo disso, onde aqueles com alguma desvantagem social, certamente não teriam condições para uma disputa justa. A importância dessas cotas é tão grande, que é dada uma oportunidade para que as pessoas que tinham o acesso apenas a um ensino básico precário, por causa de sua classe social, possam ter por intermédio desses projetos, uma garantia do ingresso na universidade pública desejada.

2.12.2 Surgimento da política de cotas sociais

No mundo, o sistema de cotas surgiu a partir da década de 50, onde ações afirmativas tentavam garantir uma entrada na educação pública para aqueles excluídos. Mas especificamente, na Índia onde existia fortemente o sistema de castas, que determinavam bem uma distinção entre pessoas, acabando assim fazendo uma enorme exclusão com indivíduos pertencente às castas mais baixas. Se iniciando uma briga para que todos sem exceção tenham oportunidades iguais, sem que ninguém consiga qualquer tipo de proveito ou regalia em relação aos outros por causa do seu *status* social.

No Brasil, as argumentações sobre essas políticas começaram a ser feitas no ano de 1997, quando se discutia sobre o número de ingressos da população negra e com baixa renda nas universidades. Visto que a soma dessas pessoas entre as fileiras do ensino superior serem extremamente baixa. Mas o que nos interessa aqui é o debate sobre cotas sociais e não cotas raciais.

Já as cotas sociais tornaram-se conhecidas a partir de meados de 2000, essa época, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), por meio de um decreto de lei estadual, estabeleceu que 50% das vagas para as graduações superiores, estariam destinadas para os egressos oriundos do ensino público carioca. Assim, a UERJ tornou-se a primeira universidade do país a adotar esse sistema no processo seletivo.

2.12.3 Implementação do programa no Brasil

Com o passar dos anos, uma Lei de cotas foi finalmente implementada no país no ano de 2012, prevendo que até meados do ano de 2016, todas as instituições de ensino superior deveriam ter ao menos 50% do número de vagas reservadas exclusivamente para cotistas. Com o passar dos anos, várias instituições de ensino superior adotaram em seus editais, as cotas destinadas a reservas raciais (chamadas cotas raciais), além das reservas para deficientes e alunos provenientes das escolas públicas (cotas sociais).

Após os primeiros esboços da elaboração e realização do programa, mesmo com muitos acreditando que essa ação não resistiria por muito tempo, o cenário foi se modificando, ao ponto que na prática, quase todas as universidades abraçaram o projeto. Já que tinham sido observados que, esperar pelas melhorias no ensino básico público, seria deprimente, por ser um processo lento e estacionário. O exercício do sistema de cotas variava conforme as instituições, mas no geral uma fração das reservas de vagas, eram destinadas a estudantes do Ensino Médio público, a disposição dessas vagas, também traz normas raciais e sociais. Com a lei nº 12.711/2012, famosa como lei de cotas, as instituições seguem as seguintes determinações.

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (BRASIL, 1988)

Segundo as diretrizes do Decreto nº 7.824/2012, também há outra extensão das vagas para autodeclarados como pretos, pardos, indígenas e deficientes, variando o número dessas reservas, de acordo com o último censo do IBGE pertencente ao local onde está situada a universidade.

Art. 3º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

- I - No mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o caput serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo per capita; e
- II - as vagas de que trata o art. 4º da Lei nº 12.711, de 2012, serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. (BRASIL, 1988)

Segundo o relatório divulgado pelo IBGE, em 2018 apenas 36% dos alunos ingressos no ensino superior são oriundos da rede pública, enquanto a maior parte da extensão do ensino era composta por alunos das quais a renda familiar estava entre os 25% mais altas no Brasil, evidenciando ainda mais o tamanho dessas distinções. De acordo com a pesquisadora do IBGE, Betina Fresneda (2018), “O perfil de renda também é bastante desigual”, e nos mostra que a situação da entrada no ensino superior, continua restrita a partir do perfil econômico de cada um.

2.12.4 Cotas no ensino superior – Justiça social ou privilégio?

As cotas são interpretadas a partir das argumentações sobre ações afirmativas, onde políticas de assistência social auxiliam aqueles com menos preparo por conta da má qualidade do ensino básico. Sendo visto como um tipo de privilégio que demonstra a ineficácia do poder público com o ensino inicial, onde se encontra a maior parte dos indivíduos com menores condições financeiras. Mas apesar dos esforços para a implantação dessas cotas, várias instituições de ensino inicialmente vieram com argumentos contra elas, que acabaram iniciando uma série de polêmicas quanto a suas implementações. Principalmente com absurdos fatores racista, discriminatórios e de propagação ao ódio. Sendo visto como um meio não reparador dos problemas sociais, e de alguma forma causando ainda mais problemas.

Para os contrapontos da política de cotas, é questionado um problema, que começa com o enfraquecido ensino básico, e que as políticas de cotas, acabam sendo uma espécie de solução de tapa buracos para essa deficiência, também desconsiderando, qualquer tipo de investimento para a melhoria da educação. Um desleixo governamental que seria solucionado forçando o ingresso de determinados indivíduos, e maquiando um transtorno que obrigatoriamente deveria ser resolvido às pressas. Negligência essa que, também mostra uma ineficácia do controle público,

permitindo a possibilidade de fraudes quanto a relação de possíveis cotistas, que usurpam sem necessidade alguma dos direitos da garantia de terceiros, abrindo margem para mais questionamentos sobre as implantações dessas políticas de cotas, ou mesmo, para um melhor detalhamento de quem realmente devem ser os favorecidos. Segundo o professor de sociologia Francisco Porfírio:

O debate sobre as cotas raciais intensificou-se no Brasil após a sanção da lei de cotas. De um lado, **movimentos sociais, ONGs, intelectuais e juristas defendem a necessidade das cotas** sociais e raciais para solucionar os problemas de desigualdade no país. O que esses setores da sociedade defendem é que a exclusão social e o racismo nos levam a uma necessidade de implantar medidas que promovam a igualdade, reconhecendo que primeiro é **preciso se ter um sistema de equidade**, ou seja, diante das dificuldades enfrentadas por camadas excluídas, é preciso criar ações afirmativas que efetivamente incluam essas pessoas na sociedade, após anos de exclusão resultada da escravização e do racismo estrutural (<https://brasilecola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>, 2020)

O Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação (IPAE), faz reflexões sobre o sistema de cotas no Brasil, mostrando também os argumentos daqueles contra esse método. De acordo com o IPAE (2010), a alegação da comunidade contra o sistema de cotas defende que existem outros meios para diminuir a desigualdade no país onde elas acabam “proporcionando um verdadeiro acesso universal ao ensino superior, menos gravosas para a identidade nacional, como a oferta de cursos preparatórios gratuitos e a eliminação das taxas de inscrição nos exames vestibulares” (2010, p.12)

Ademais, nas divisões de opiniões, para muitas pessoas, as cotas ofendem a autonomia das instituições, quebrando qualquer indício do princípio de igualdade. Com base nisso, surgem fundamentos que articulam para um enfraquecimento e suspensão das cotas, sob justificativas de meritocracia, no qual um sujeito tem direito ao ingresso na universidade apenas por competência, e nos apontaria que as cotas, acabam por colocar algumas pessoas em um caminho mais fácil até uma vaga, enquanto outro com mais qualificação deveria ocupá-la. Também um ato inconstitucional, que fere o artigo 5º da Constituição Federal, referente à ideia de que somos todos iguais, sem discriminação de social e racial. A pesquisadora Arabela Campos Oliven (2006), nos declara que:

Aqueles que se posicionam contra baseiam sua argumentação no princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos, fundamento essencial da República alicerçado na Constituição brasileira. A lei de Cotas, além de representar uma ameaça a esse princípio, poderia até aumentar o racismo, dando respaldo legal ao conceito de raça: “Transformam classificações

estatísticas gerais (como as do IBGE) em identidades e direitos individuais contra o preceito da igualdade de todos perante a lei” (2006 p.41)

Porém essa mesma justificativa que é manifestada e usada com discurso de meritocracia, é que nos expõe a grande diferença que existe de diversidades no ensino. Já que colocando lado a lado parâmetros de igualdade, temos como referência a década passada, onde há um baixo índice de jovens da classe social inferior, ingressados nessas instituições. Dando mérito aos mais capacitados, por experiências anteriores, vemos uma enorme diferença entre os que acessam e o que ficam de fora, e suas distância entre oportunidades e possibilidades.

3 Metodologia

Métodos científicos, são meios que investigam maneiras de alcançar um objetivo. Detalhando o caminho desenvolvido no trabalho de pesquisa, conduzindo o estudo até seu propósito. Esses métodos formam um conjunto de ordens básicas nos meios que geram o conhecimento científico, sendo ele novo ou não.

Assim, o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista (LAKATOS, (2003, p.83).

Tendo sido usada desde o Antigo Egito através de métodos médicos, passando pela Grécia Antiga e pela filosofia Islâmica. Descartes sendo apontado como o pensamento que originou de fato a metodologia científica, sugere que para se alcançar a veracidade, devemos passar pela dúvida sistemática e da formação do problema em pequenos fragmentos. Sendo para esse autor as propriedades que estabelecem o fundamento da pesquisa científica. Descartes divide quatro preceitos para a pesquisa.

O primeiro consistia em nunca aceitar, por verdadeira, coisa nenhuma que não conhecesse como evidente; isto é, devia evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção; e nada incluir em meus juízos que não se apresentasse tão claramente e tão distintamente ao meu espírito que não tivesse nenhuma ocasião de o pôr em dúvida.

O segundo – dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas parcelas quantas pudessem ser e fossem exigidas para melhor compreendê-las.

O terceiro – conduzir por ordem os meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e fáceis de serem conhecidos, para subir, pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos, e supondo mesmo certa ordem entre os que não se precedem naturalmente uns aos

outros.

E o último – fazer sempre enumerações tão completas e revisões tão gerais, que ficasse certo de nada omitir." (Descartes, 1970, p)

Essas regras são ordenadamente: a) Evidência; b) Divisão ou Análise; c) Ordem ou dedução; d) Enumeração, classificação

Lakatos e Marconi (2003) alegam que com o passar do tempo, houve a necessidade de alteração nos métodos presentes, assim nascendo novos estudos. No pensamento da metodologia moderna, considerando a ideia de Mário Bunge, tem essência na teoria da investigação. Chegando à sua finalidade quando executa os seguintes pontos:

- "a) descobrimento do problema ou lacuna num conjunto de conhecimentos. Se o problema não estiver enunciado com clareza, passa-se à etapa seguinte; se o estiver, passa-se à subsequente;
- b) colocação precisa do problema, ou ainda a recolocação de um velho problema, à luz de novos conhecimentos (empíricos ou teóricos, substantivos ou metodológicos);
- c) procura de conhecimentos ou instrumentos relevantes ao problema (por exemplo, dados empíricos, teorias, aparelhos de medição, técnicas de cálculo ou de medição). Ou seja, exame do conhecido para tentar resolver o problema;
- d) tentativa de solução do problema com auxílio dos meios identificados. Se a tentativa resultar inútil, passa-se para a etapa seguinte; em caso contrário, à subsequente;
- e) invenção de novas idéias (hipóteses, teorias ou técnicas) ou produção de novos dados empíricos que prometam resolver o problema;
- f) obtenção de uma solução (exata ou aproximada) do problema com auxílio do instrumental conceitual ou empíricos que prometam resolver o problema;
- f) obtenção de uma solução (exata ou aproximada) do problema com auxílio do instrumental conceitual ou empírico disponível;
- g) investigação das conseqüências da solução obtida. Em se tratando de uma teoria, é a busca de prognósticos que possam ser feitos com seu auxílio. Em se tratando de novos dados, é o exame das conseqüências que possam ter para as teorias relevantes;
- h) prova (comprovação) da solução: confronto da solução com a totalidade das teorias e da informação empírica pertinente. Se o resultado é satisfatório, a pesquisa é dada como concluída, até novo aviso. Do contrário, passa-se para a etapa seguinte;
- i) correção das hipóteses, teorias, procedimentos ou dados empregados na obtenção da solução incorreta. Esse é, naturalmente, o começo de um novo ciclo de investigação" (Bunge, 1980:25)

As autoras acrescentam também que,

A Metodologia Científica, mais do que uma disciplina, significa introduzir o discente no mundo dos procedimentos sistemáticos e racionais, base da formação tanto do estudioso quanto do profissional, pois ambos atuam, além da prática, no mundo das idéias (LAKATOS; MARCONI, 2003, p.17)

Assim sendo, segundo elas, é da concepção que surge a prática sobre aquilo que deverá ser efetuado. Sendo que toda decisão tomada deve se justificar naquilo que se mostra mais lógico, eficiente, eficaz e racional.

Conforme Goldenberg (2004, v. 4, p. 11) “Metodologia Científica é muito mais do que algumas regras de como fazer uma pesquisa. Ela auxilia a refletir e propicia um “novo” olhar sobre o mundo: um olhar científico, curioso, indagador e criativo”. A autora em seu livro “A arte da pesquisa”, traz o conceito “olhar científico”, onde insinua que a pesquisa não se limita somente a atuações metodológicas. Sendo que a pesquisa não é controlável, mas sim, imprevisível.

No meu entender, não existe um único modelo de pesquisa. [...]Assim, quando falo de Metodologia estou falando de um caminho possível para a pesquisa científica. O que determina como trabalhar é o problema que se quer trabalhar: só se escolhe o caminho quando se sabe aonde se quer chegar
GOLDENBERG, 2004, p.13)

3.1 Objetivos da pesquisa

No que diz respeito aos objetivos da pesquisa ela será de caráter descritivo bibliográfico e documental. Uma vez que a presente pesquisa propõe descrever o comportamento social, a fim de examinar e esclarecer a realidade social no contexto educacional. Apontando suas propriedades, justificadas em estudos sociais e relacionando com a influência do papel do Estado. Relacionando com a política de cotas e seus desdobramentos. Para Vergara (2000) a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza. A autora coloca também que a pesquisa não tem o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.

3.2 Da natureza da pesquisa

Com o objetivo de apresentar a importância da política de cotas para o ingresso ao ensino superior, e tendo como base as referências de Max Weber, o presente trabalho, é constituído de revisão bibliográfica. É sustentada por revisão de trabalhos já descritos sobre o tema. De acordo com Lakatos e Marconi (2003, p.183).

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, [...] Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Segundo Manzo, a bibliografia adequada "oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente". Ou seja, ela tem o propósito de conceder ao investigador, um apoio simultâneo na análise das pesquisas feitas ou até influência das informações. Sendo assim, de acordo com os estudos de Lakatos e Marconi, "a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

3.4 Instrumento de coleta

Para a coleta de dados, é feita uma estrutura a partir de técnicas para a aplicação da pesquisa, organizando e administrando tudo que é encontrado. De acordo com Lakatos e Marconi (2003, p.174) “Toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas”. A partir disso, foi feita uma série de levantamento de dados para o alcance dos objetivos do trabalho por meio de análise documental, onde houve uma acumulação de informações voltadas para o propósito da pesquisa.

Prodanov e Freitas (2013) acrescentam que a coleta documental “[...] baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Esse método soma em pesquisas qualitativas ao acrescentar as informações conquistadas, fazendo a coleta de elementos e preparando a compreensão dos objetivos.

Com finalidade de obter a explicação da dificuldade para o ingresso ao ensino superior, primeiramente foi feita uma análise com base na ideia da estratificação social de Max Weber, onde foi considerado a concepção de classes, estamentos e partidos, e sua influência no ambiente social.

Após isso, foi observado as definições do Estado a partir das visões de Karl Marx, Max Weber, Aristóteles e os contratualistas, dando ênfase nos deveres constitucionais e éticos do Estado perante aqueles que são assegurados. Buscando identificar a partir da Constituição Federal, o direito de bem-estar do cidadão sendo garantido pelo seu governante e desfragmentando a Lei de Diretrizes e Base da Educação para destacar a responsabilidade educacional na sociedade e suas dificuldades, expondo pontos sobre educação no País e expondo os pontos governamentais negativos que facilitaram a desigualdade entre a população.

Também foi abordado o conceito de políticas públicas, explorando desde seu histórico, implementação no Brasil, instrumento garantidor de do bem-estar social, até pontos da criação e atores, por meio de pesquisas elaboradas por Guareishi, Laswell, Frey, Tude e entre outros pensadores acerca do assunto. Sendo identificado este o

meio para a fundamentação e criação da política de cotas, e sua execução na nossa realidade, trazendo os pontos positivos e suas argumentações.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Nesse tópico será utilizado para a apresentação dos dados recolhidos por meio da análise de dados de documentos com comentários e análise, descrevendo as atividades relacionadas à política de cotas para o ingresso ao ensino superior, utilizando os seguintes pontos.

4.1 Ações afirmativas

Um corpo social sem equilíbrio acaba por sofrer questões sociais, sendo a pobreza, injustiça, violência e conflitos de interesse sendo alguns desses problemas. Essas questões sociais atingem diretamente muitas pessoas de uma comunidade e esse evento ocorre quando dentro de uma sociedade, passa a existir uma condição que não funciona como deveria. Sendo que este evento para ser definido como um problema social, dependerá das particularidades de cada corpo social. Essa definição de problema social é feita a partir de uma soma de transtornos que ocorrem dentro da sociedade, que alcançam a população e as entidades, sendo que no Brasil a distribuição de renda é o que indicia a desigualdade regional de acordo com os estudos realizados pelo SIS (Síntese De Indicadores Sociais) e o IBGE. Essa desigual distribuição de rendas segundo essas entidades de pesquisa, também influenciam no que se refere à educação, já que foi apurado no censo de 2018 que os alunos com maior índice de rendimento escolar e abandono são aqueles com menores requisitos econômicos.

Para os estudos sobre a educação básica no Brasil, primeiramente precisamos olhar para a condição econômica do país, onde muitos pesquisadores fazem dela uma relação direta com o social e o educacional. Isso nos mostra expressamente a concepção de que a condição econômica do país manipula diretamente o lado social e educacional, já que existe essa relação pelo fato de que é construído uma classe

social por meio do capital favorecendo as oportunidades daqueles com mais fortunas financeiras, e induzindo o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino. Sabemos que o conceito de educação básica é definido no art. 1º da LDB, onde se especifica no art. 21 os níveis de escolaridade, infantil, fundamental e médio, e no art. 22 suas funções. Essas definições são de suma importância porque é através dela que se identifica a importância da educação em cada uma das fases da vida e suas intenções futuras. A LDB também deixa explícito o direito de cada indivíduo à educação de qualidade, sendo o dever do Estado a garantia dela, em outras palavras, o direito à educação é um direito social.

Ainda em relação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na década de 1990 ela veio para reorganizar o sistema educacional, pois abriu portas para o acesso ao ensino superior para todos, já que a partir dela por exemplo, surgem as ofertas para cursos noturnos, criação de institutos de educação superior para a formação de magistérios para o ensino básico e cursos à distância. Ao redor do ensino superior, a LDB tem como objetivo o incentivo cultural, formação em várias áreas acadêmicas visando o mercado de trabalho, iniciação às pesquisas científicas, projetos de extensão, divulgação e aperfeiçoamento cultural e entre outras.

Tendo a visão da associação da educação e do capital, é dever do Estado como garantidor ético e constitucional proporcionar uma educação a todos. E através de políticas públicas para a inclusão social, o governo estabelece ações afirmativas cujo objetivo principal é o amparo de grupos e minorias discriminadas perante a sociedade. As intervenções para a melhoria na educação são as políticas de cotas, que proporcionam oportunidades para indivíduos que não conseguiriam em condições normais. O ingresso nas universidades públicas por meio dessas cotas é um exemplo disso, onde aqueles com alguma desvantagem social, não teriam condições para uma disputa justa.

Por meio das políticas públicas, meio de intervenção Estatal para a diminuição ou extinção das dificuldades cujo objetivo é a estabilidade coletiva, o governo coloca em prática seu compromisso e transforma o espaço público. Esse processo de tomada de decisões denominada política pública, é a principal ferramenta para que haja a estabilização da igualdade entre os cidadãos através de projetos que futuramente consigam a estabilidade coletiva. Sendo definida como ações coletivas que tendem a manter a garantia dos direitos sociais e firmam o compromisso público sendo entendida como um processo de tomada de decisões. No Brasil, essas formulações

se iniciaram a partir da década de 30 adotando o modelo burocrático weberiano, onde a estrutura administrativa se baseia em funcionários trazidos por méritos, a partir da década de 70 e 80 essas políticas públicas sofrem mudanças que direcionam o modo operante do Estado voltado para a garantia do bem-estar social e desenvolvimento econômico, sendo vista mais tarde após o ano de 1988 como um avanço democrático.

Após o conceito de política públicas definidas e sua história no Brasil, abordaremos a política de cotas. Essas cotas são interpretadas a partir das argumentações sobre ações afirmativas, onde políticas de assistência social auxiliam aqueles com menos preparo por conta da má qualidade do ensino básico. Sendo visto como um tipo de privilégio que demonstra a ineficácia do poder público com o ensino inicial, onde se encontra a maior parte dos indivíduos com menores condições financeiras.

Tendo em vista que as ações afirmativas têm em seus objetivos, logo após a identificação dos definidos problemas sociais, impor uma alternativa para que as minorias existentes consigam uma inclusão social, o acesso ao ensino superior, conseqüentemente o mercado de trabalho e entre outras vantagens, faz da política pública de cotas o meio de afastar qualquer tipo de dificuldade formal ou informal para o alcance, visando além da igualdade de acesso, a igualdade de resultados, similar o grau de instrução de todos do grupo social, mantendo o equilíbrio na comunidade e igualando todos os grupos nas mesma condições. No Brasil, as primeiras argumentações sobre a política de cotas se iniciaram no ano de 1997, depois na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, tais ações afirmativas no início dos anos 2000, passam a dar o acesso único para os oriundos do ensino público ao ensino superior.

Finalmente uma Lei de cotas foi implementada no país no ano de 2012, prevendo que até meados do ano de 2016, todas as instituições de ensino superior deveriam ter ao menos 50% do número de vagas reservadas exclusivamente para cotistas. Segundo o relatório divulgado pelo IBGE, em 2018 apenas 36% dos alunos ingressos no ensino superior são oriundos da rede pública, enquanto a maior parte da extensão do ensino era composta por alunos das quais a renda familiar estava entre os 25% mais altas no Brasil, evidenciando ainda mais o tamanho dessas distinções, e a importância da implementação da política de cotas nas universidades, considerando que o acesso ao ensino superior ainda está restrito ao perfil econômico. Tendo tanto uma justificativa de políticas de assistência social quanto um reparo quanto

a má qualidade do ensino básico, a política de cotas demonstra a ineficácia do

poder governamental com o ensino inicial público, onde se encontram o maior número de indivíduos com menores condições financeiras. No entanto, apesar dos esforços para a implantação dessas cotas, várias instituições de ensino inicialmente vieram com argumentos contra elas, que acabaram iniciando uma série de polêmicas quanto a suas implementações. Principalmente com absurdos fatores racista, discriminatórios e de propagação ao ódio. Sendo visto como um meio não reparador dos problemas sociais, e de alguma forma causando ainda mais problemas.

Também por conta do enfraquecido ensino básico público, há aqueles que justificam as cotas como um meio de vedar essa deficiência deixando de se preocupar com os reais investimentos de melhorias para a educação, forçando o ingresso de pessoas mais desqualificadas, maquiando todo o transtorno gerado por essas condições e resolvendo o problema às pressas. O Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação (IPAE), faz reflexões sobre o sistema de cotas no Brasil, mostrando também os argumentos daqueles contra esse método. De acordo com o IPAE, a alegação da comunidade contra o sistema de cotas defende que existem outros meios para diminuir a desigualdade no país onde elas acabam “proporcionando um verdadeiro acesso universal ao ensino superior, menos gravosas para a identidade nacional, como a oferta de cursos preparatórios gratuitos e a eliminação das taxas de inscrição nos exames vestibulares”. Além de fundamentos que questionam a retirada da autonomia das universidades, e articulando para o processo da meritocracia, além da justificativa de que as cotas ferem a constituição federal, mais precisamente o art. 5º que se refere ao conceito de todos serem tratados igualmente, sem discriminação social e racial. Porém essa mesma justificativa que é manifestada e usada com discurso de meritocracia, é que nos expõe a grande diferença que existe de diversidades no ensino. Já que colocando lado a lado parâmetros de igualdade, temos como referência a década passada, onde há um baixo índice de jovens da classe social inferior, ingressados nessas instituições, dando mérito aos mais capacitados, por experiências anteriores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O questionamento do tema é fundamental para observarmos a necessidade e importância da política de cotas socioeconômicas para o ingresso ao ensino superior. Tendo como objetivo a situação de vulnerabilidade de determinadas pessoas em relação a um acesso à educação pública deficitária, e sua influência futura na vida dessas pessoas.

Para essa pesquisa de padrões sociais, optou-se pela análise de um estudo de caso no qual o propósito foi expor o ingresso ao ensino superior com interesse de averiguar o real cenário de oportunidades no meio coletivo. Para isto, empregou-se como meio de alcance dessas informações o pensamento do sociólogo Max Weber, os contratualistas, Constituição Federal (CF) e a Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB).

Frente a isto a pesquisa teve como objetivo geral analisar a importância dessas políticas de cotas socioeconômicas para o ingresso ao ensino superior com base da estratificação social de Max Weber, onde constatou-se a existência de diferentes classes sociais e seus privilégios, e uma pesquisa do perfil da população além das consequências de tais privilégios.

Na fundamentação teórica, pode-se perceber as relações entre o Estado com seus deveres e essas classes. Trazendo um ponto de vista panorâmico de sua atuação diante da situação de diferença e suas alternativas para a diminuição dos problemas sociais. Onde o ingresso ao ensino superior vem como uma forma de solução para que pessoas mais suscetíveis a dificuldades mudem sua qualidade de vida para melhor.

Os capítulos foram organizados de forma que entendemos a camadas sociais segundo Weber, o processo de formação da sociedade do ponto de vista sociológico, papel do Estado como garantidor de direitos a partir de políticas públicas, e a influência da política de cotas socioeconômicas na melhora da qualidade de vida e levantando um perfil social dos favorecidos, onde é identificado indivíduos que participam de conjuntos mais delicados e com acesso a uma educação de qualidade inferior.

A partir dos resultados construídos, foi constatado que a política pública de cotas socioeconômicas são meios de oportunidades ofertadas com objetivo de proporcionar uma garantia de ingresso no ensino superior e uma melhor vaga no mercado de trabalho, assim assegurando uma maior acensão social para aqueles que se encontram em classes sociais inferiores.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luísa; RODRIGUES, Maria de Lurdes. Citação De citação de Analysing Public Policy. **Modelos de análise das políticas públicas**. Lisboa: Mundos Sociais, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/2662>. Acesso em: 22 dez. 2020.

ARAUJO, Luísa; RODRIGUES, Maria de Lurdes. Citação De citação de **The emerging conception of the policy sciences**. **Modelos de análise das políticas públicas**. Lisboa: Mundos Sociais, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/2662>. Acesso em: 22 dez. 2020.

ARAUJO, Luísa; RODRIGUES, Maria de Lurdes. Citação De citação de Public Policy. An Introduction to the Theory and Praticice of Policy Analysis. **Modelos de análise das políticas públicas**. Lisboa: Mundos Sociais, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/2662>. Acesso em: 22 dez. 2020.

ARAUJO, Luísa; RODRIGUES, Maria de Lurdes. Citação De citação de Agendas, Alternatives and Public Policies. **Modelos de análise das políticas públicas**. Lisboa: Mundos Sociais, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/2662>. Acesso em: 22 dez. 2020.

BRASIL, **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)**. Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Página 167.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.

CAVALCANTE, Joseneide Franklin. **Educação Superior: conceitos, definições e classificações**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep, 2000. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485287/Educa%C3%A7%C3%A3o+superior+conceitos%2C+defini%C3%A7%C3%B5es+e+classifica%C3%A7%C3%B5es/378ec098-0d71-4465-bd54-45abbd17c53f?version=1.1>. Acesso em: 22 dez. 2020.

CENEVIVA, Ricardo. **Accountability: novos fatos e novos argumentos** – uma revisão da literatura recente. Anais do EnANPG-2006. São Paulo. Novembro de 2006.

CHAGAS, Valnir. **A luta pela universidade no Brasil**. Rio de Janeiro: MEC, UFRS, Comissão de Planejamento/Serviço de Divulgação, 1967.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL**. Vol.23. ed. Campinas. 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302002008000010&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 02 jan. 2021.

DE ASSIS, Maria Cristina, **Metodologia do Trabalho Científico**. Disponível em: http://biblioteca.virtual.ufpb.br/files/metodologia_do_trabalho_cientifico_1360073105.pdf. Acesso em: 06/08/2020.

DESCARTES, Rene. **Discurso do Método**. Tradução, prefácio e notas de João Cruz

Costa. São Paulo: Ed de Ouro, 1970.

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL, SECON. Disponível em: <<http://www.secon.udesc.br/leis/ldb/ldb2>> Acesso em: 08 out. 2020.

ENGELS, F; MARX, K. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Rubens Enderle; Nélio Schneider; Luciano Cavini Martorano. [S.l.]: Boitempo Editorial, 2007, p. 75. Disponível em: <<http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/12/A-Ideologia-Alem%C3%A3.pdf>> Acesso em: 12 julho 2020.

FREUND, Julien. **A Metodologia (capítulo 2) IN. Sociologia de Max Weber**. 5. ed. Rio de Janeiro Forense Universitária, 2003.

FREUND, Julien. **A sociologia compreensiva**. *Sociologia de Max Weber*. Tradução de Luís Cláudio de Castro. 5º edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GOLDENBERG, M, **A Arte de Pesquisar**. Como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais, 8º edição, Rio de Janeiro: ed. Afiliada, 1997.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO – 2001: BRASÍLIA. **As minorias e o direito**. Brasília: Conselho da Justiça Federal; AJUFE; Fundação Pedro Jorge de Mello e Silva; The British Council, 2003.

GUARESCHI, Neuza; COMUNELLO, Luciele Nardi; NARDINI, Milena; Júlio César Hoenisch (2004). **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência**. In: **Violência, gênero e políticas públicas**. Orgs: Strey, Marlene N; Azambuja, Mariana P. Ruwer; Jaeger, Fernanda Pires. Ed: EDIPUCRS, Porto Alegre, 2004.

HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOBBS, Thomas; **Leviatã**. (Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Cláudia Berliner.) 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>>. Acesso em 22 dez. 2020.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019**. 28. ed. Rio de Janeiro: Ibge, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101678>. Acesso em: 22 dez. 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade.
Fundamentos da Metodologia Científica. Edição 5. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

LEITE JÚNIOR, Alcides Domingues. **Desenvolvimento e mudanças no estado brasileiro**. 3. ed. Florianópolis: Rev. Atual., 2014.

LOCKE, John. **Two treatises of civil government**. London, Everyman's, 1966. p.117-241. Tradução de Cid Knipell Moreira.

MANZO, Abelardo J. **Manual para a preparação de monografias: uma guia para apresentar sua tese**. Buenos Aires: Humanitas, 1971.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocência Mártires. **Curso de direito constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

OLIVEN, Arabela Campos. **Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil os Estados Unidos e o Brasil**. Porto Alegre. 2006.

PACHECO, Jairo Queiroz; SILVA, Maria Nilza da. **O Negro Na Universidade**. Brasília: Fundação Cultural dos Palmares, 2006.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. São Paulo: Método, 2013. p. 93.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, IBGE: PNAD – Educação, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf>. Acesso em: 06 out. 2020.

PORFÍRIO, Francisco. **Cotas raciais; Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.

PRODANOV, C.C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho científico: métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª edição. Rio grande do Sul. Feevale, 2013.

QUIRINO, Tarcízio R. **A INTERPRETAÇÃO DA EDUCAÇÃO NA SOCIOLOGIA DE MAX WEBER**. Recife: Pimes, 1975.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: CL EDIJUR, 2015.

RUA, Maria das Graças. **Política públicas**. 3. ed. Florianópolis: Programa Nacional de Formação em Administração Pública, 2014.

RUGAI, Ricardo Ramos. Citação de citação: *socialista as social scientist*. **O socialismo como crítica da Economia Política: as questões econômicas na obra de Proudhon**. São Paulo, 2011.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANTOS, Vanderlerlei Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus Ltda, 1979.

SAVIANI, D. **A Universidade e o Ensino**. In: **A UNIVERSIDADE e o desenvolvimento regional**. Fortaleza: Ed. Universidade Federal do Ceará, 1980.

SILVA, M. (1967a). **Reflexão sobre o Conceito de Problema Social – I. Análise Social V (17), 5-22**.

SOUZA, Ana Paula Lemes de. **DIREITO, ARTE E LITERATURA**. Santa Catarina: CONPEDI, 2015.

SOUZA, Celina. Citação de citação Politics: Who Gets What, When, How. **Políticas**

Públicas: Conceitos, Tipologias e Subáreas. 2002. Abr, Disponível em:

<<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>>. Acesso em 22 dez. 2020.

TUDE, João Martins. **Conceitos gerais de políticas públicas**. Disponível em: <http://www2.videolivrraria.com.br/pdfs/24132.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2020.

WEBER, M. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa; Karen Elsabe Barbosa. Editora UNB, São Paulo, 2004, v.2, p. 530. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2972409/mod_resource/content/1/Estruturas%20e%20funcionamento%20da%20domina%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 15 julho 2020.

WEBER, Max. **Ação social e relação social**. In M.M. Foracchi e J.S Martins. Sociologia e Sociedade. Rio de Janeiro, LTC, 1977, p.139).

WEBER, Max. **ENSAIOS DA SOCIOLOGIA**. Ed. Ltc, 1982. 5 v. Organização H.H Gerth e Wright Mills.

WEFFORT, Francisco C. organizador, **Os clássicos da política**, 1.ed.; v.1. São Paulo: Ática, 2011: Conteúdo: v.1. Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, "O Federalista".